



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 12.190

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 150, § 2º, da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública estadual;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública estadual;
- V - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - a política de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento; e
- VIII - as disposições finais.

§ 1º Integram esta Lei:

- I - Anexo I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo II - Anexo de Riscos Fiscais; e
- III - Anexo III - Prioridades e Metas.

§ 2º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - Ales, conforme o § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2025 constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. As empresas públicas e as sociedades de economia mista a que se refere o art. 150, § 5º, II, da Constituição Estadual não serão consideradas

nas metas fiscais mencionadas no **caput**.

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º O Anexo III apresentará as prioridades e metas da administração pública estadual detalhadas por programa, ação, produto, unidade de medida e meta física.

§ 2º Para o Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, a precedência de que trata o **caput** refere-se exclusivamente às prioridades e metas oriundas do texto original do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - ação, menor nível da categoria de programação, corresponde à operação da qual resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa, incluindo-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, entre outros, e os financiamentos;

II - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, corresponde ao agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição, à qual serão consignadas dotações próprias;

IV - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

V - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e as entidades privadas, com os quais a administração estadual

pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VI - Unidade Gestora, a unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular está sujeito à prestação de contas anual.

§ 1º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e ações (projetos, atividades ou operações especiais), com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º As regiões de planejamento que identificarão a localização física da ação, nos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual - LOA, são as definidas pela Lei nº 9.768, de 26 de dezembro de 2011, de forma compatível com o que estiver estabelecido no Plano Plurianual - PPA para o período 2024-2027.

§ 4º A meta física, sempre que possível, deve ser indicada de forma regionalizada.

§ 5º Cada ação identificará a função e a subfunção às quais se vincula, respeitando:

I - na classificação por função, prioritariamente, a missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização; e

II - na classificação por subfunção, a finalidade da ação, independentemente da missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES e da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DPES, seus órgãos, fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como das empresas públicas e das sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - Sigefes, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos do Estado apenas em virtude de:

I - participação acionária;

II - fornecimento de bens ou prestação de serviços;

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; ou

IV - transferência para aplicação em programas de financiamento.

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista de que trata o § 1º deste artigo integrarão o Orçamento de Investimento a que se refere o art. 150, § 5º, II, da Constituição Estadual, devendo constar nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social somente os recursos do Tesouro Estadual transferidos para essas entidades, inclusive

a título de participação acionária.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e a programação do Orçamento de Investimento, em consonância com a Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 1999, e com a Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária detalhada, por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, indicando para cada uma a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos ou de financiamento.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001.

§ 3º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita sua identificação precisa.

§ 4º A Reserva de Contingência prevista no art. 9º desta Lei, utilizada exclusivamente como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e tendo vedada sua execução orçamentária, constará da programação da unidade orçamentária 80.104 - Administração Geral a Cargo da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP, e será identificada conforme previsto no art. 5º da Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 1999, e no art. 8º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária de 2025, que o Poder Executivo encaminhará à Ales no prazo estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 07, de 6 de julho de 1990, e a respectiva Lei, respeitado o disposto no art. 22, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compostos de:

I - texto da lei;

II - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;

III - demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, na forma definida pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001;

IV - resumo geral da receita;

V - demonstrativo da despesa por fonte de recursos, conforme as categorias econômicas;

VI - demonstrativo da despesa por poder, órgão, unidade orçamentária, grupo de natureza da despesa e fonte de recursos, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;

VII - demonstrativo da despesa por poder, órgão e função, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;

VIII - demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme as fontes de recursos;

IX - demonstrativo dos programas e ações de governo, por órgão e unidade orçamentária;

X - demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e por fonte, consolidando projetos, atividades e operações especiais;

XI - programa de trabalho por órgão e unidade orçamentária;

XII - demonstrativo da despesa do Orçamento de Investimento por função, subfunção e programa;

XIII - demonstrativo das fontes de financiamento

Vitória (ES), quinta-feira, 25 de Julho de 2024.

do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária;

XIV - programa de trabalho do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária;

XV - demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em cumprimento ao disposto no art. 150, § 6º, da Constituição Estadual;

XVI - demonstrativo da compatibilidade dos Orçamentos com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com o PPA; e

XVII - discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º O demonstrativo de que trata o inciso XVI deste artigo, será composto de:

I - no Projeto de Lei Orçamentária lista de programas e ações constantes do Anexo III - Prioridades e Metas, identificando a meta estabelecida no PLDO e a fixada no PLOA;

II - na Lei Orçamentária lista de programas e ações constantes do Anexo III - Prioridades e Metas, identificando a meta estabelecida no PLDO e a fixada na LOA;

III - lista de ações incluídas no PPA, por intermédio de Lei Orçamentária ou por créditos adicionais, em conformidade com o art. 10 da Lei nº 11.955, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2024-2027; e

IV - compatibilidade com as metas fiscais.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2025, que o Poder Executivo encaminhará à Ales, de que trata o **caput** deste artigo, incluindo seus Anexos, deverá ser apresentado por meio de arquivo em formato PDF pesquisável.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o PLOA conterá:

I - relato sucinto da conjuntura econômica do Estado com indicação do cenário macroeconômico para o ano 2025 e suas implicações sobre o Projeto de Lei Orçamentária de 2025;

II - resumo da política econômica e social do Governo; e

III - justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa.

§ 1º A mensagem de que trata o **caput** conterá, a título de informações complementares, os seguintes demonstrativos:

I - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de acordo com o disposto no art. 178 da Constituição Estadual, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - dos recursos destinados ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

III - do comparativo entre o Projeto de Lei Orçamentária do ano 2025 e a Lei Orçamentária de 2024, por órgãos;

IV - por grupo de despesa, dos valores autorizados e executados no ano de 2023, com seus respectivos percentuais;

V - da situação da dívida pública do Estado evidenciando, para cada empréstimo e/ou financiamento, o respectivo credor, o saldo devedor e respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, as taxas de juros pagas e a pagar discriminadas a cada semestre do ano da proposta orçamentária;

VI - da metodologia, índices aplicados e memória

de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;

VII - dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 197, § 2º, da Constituição Estadual.

VIII - referente à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e de valorização do magistério, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; e

IX - da relação de precatórios referentes ao período de 3 de abril de 2023 a 2 de abril de 2024, com respectivos valores.

§ 2º O Poder Executivo disponibilizará à Ales, por meio de correio eletrônico, arquivo com o quadro de detalhamento de despesa por elemento das dotações que constam no PLOA.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 9º O valor da reserva de contingência será de, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, conforme art. 8º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme dispõe o inciso III do **caput** do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, bem como de Situações de Emergência - SE e Estado de Calamidades Públicas - ECP.

Parágrafo único. Consideram-se eventos fiscais imprevistos a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na LOA de 2025.

Art. 10. As transferências constitucionais e legais aos municípios e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão contabilizadas como dedução da receita orçamentária.

Art. 11. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2025, bem como os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão novos projetos se:

I - as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro; e

II - os projetos novos forem compatíveis com o PPA 2024-2027.

Parágrafo único. Ressalvados os que se encerram em 2024, entendem-se como projetos em andamento aqueles cuja liquidação, até 30 de junho de 2024, ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor orçado no ano.

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2025 incluirão dotações para o pagamento de precatórios, conforme estabelecido no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 13. As contribuições patronais para os fundos financeiro e previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social deverão ser consignadas no orçamento de cada órgão, fundo ou entidade dos Poderes do Estado, do MPES e da DPES, em dotações orçamentárias especificadas pela modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades

Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, excetuando os repasses para cobertura das insuficiências financeiras do Fundo Financeiro.

Art. 14. No caso da existência de insuficiência financeira do fundo financeiro serão consignadas dotações orçamentárias no respectivo fundo com recursos do Tesouro especificadas para cada órgão dos Poderes, do MPES e da DPES.

§ 1º A dotação orçamentária de que trata o **caput** para os órgãos do Poder Executivo poderá ser especificada em uma única ação orçamentária.

§ 2º Os repasses para a cobertura da insuficiência financeira do fundo financeiro serão realizados por meio de execução extraorçamentária de cada órgão dos Poderes do Estado, do MPES e da DPES, correspondentes à diferença obtida entre a despesa total fixada com benefícios previdenciários e encargos e o somatório das receitas previstas de contribuição dos servidores e patronal do respectivo órgão.

§ 3º No somatório das receitas previstas de que trata o § 2º deste artigo, poderão ser incluídas as demais receitas elencadas no art. 40 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004.

§ 4º Os repasses efetuados para cobertura da insuficiência financeira do fundo financeiro proveniente dos órgãos do Poder Executivo serão realizados por meio da unidade gestora 800102 - Administração Geral a Cargo da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

§ 5º Aos órgãos e às entidades dos Poderes, do MPES e da DPES, será disponibilizado relatório de todas as informações concernentes à execução orçamentária e financeira de suas respectivas dotações, alocadas no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Art. 15. No caso da existência de insuficiência financeira do Fundo de Proteção Social dos Militares serão consignadas dotações orçamentárias no respectivo fundo com recursos do Tesouro.

§ 1º Os repasses para a cobertura da insuficiência financeira do Fundo de Proteção Social dos Militares serão realizados por meio de execução extraorçamentária do Poder Executivo, por meio da unidade gestora 800102 - Administração Geral a Cargo da SEFAZ, correspondentes à diferença obtida entre a despesa total fixada com benefícios previdenciários e encargos e o somatório das receitas previstas de contribuição dos servidores militares.

§ 2º No somatório das receitas previstas de que trata o § 1º deste artigo, poderão ser incluídas as demais receitas elencadas no art. 17 da Lei Complementar nº 943, de 13 de março de 2020.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 16. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 158, 159, 164 e 167 da Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram este orçamento;

II - da contribuição para o plano de seguridade do servidor;

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no **caput**; e

IV - do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. É vedada ao Estado a retenção de recursos provenientes da União e destinados aos municípios para atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 17. O Orçamento de Investimento previsto no art. 150, § 5º, II, da Constituição Estadual será apresentado por empresa pública e sociedade de economia mista nas quais o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º A despesa será discriminada segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível e por fontes de financiamento.

§ 2º As fontes de financiamento identificarão os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - relativos à participação acionária do Estado;

III - oriundos de operações de crédito internas;

IV - oriundos de operações de crédito externas; e

V - de outras origens.

§ 3º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 4º Para efeito de compatibilização da programação orçamentária a que se refere o **caput** deste artigo com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas atualizações, serão considerados investimentos, para fins de composição do Orçamento de Investimento, as despesas com a aquisição de bens e direitos classificáveis nas contas patrimoniais "Ativo Imobilizado" e "Intangível", excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

Art. 18. Integrarão o Orçamento de Investimento os seguintes demonstrativos:

I - das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária;

II - da despesa do Orçamento de Investimento por função, subfunção e programa; e

III - programa de trabalho do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária.

Art. 19. Às empresas integrantes do Orçamento de Investimento não se aplicam as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 1964, no que se refere ao regime contábil, à execução do orçamento e às demonstrações contábeis, exceto, no que couber, os preceitos dos arts. 109 e 110, para as finalidades a que se destinam.

Art. 20. Fica facultado às empresas públicas e às sociedades de economia mista que compõem o Orçamento de Investimento, se solicitadas pelo Poder Executivo, executar o orçamento de entidades pertencentes às esferas Orçamentárias Fiscal e de Seguridade Social, desde que por meio de unidades gestoras abertas nessas entidades, especificamente para atender a esta finalidade, não se caracterizando neste caso, transferência de recursos orçamentários.

Seção IV

Das Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública

Art. 21. O Poder Executivo colocará à disposição

Vitória (ES), quinta-feira, 25 de Julho de 2024.

do Poder Judiciário, da Ales, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, do MPES e da DPES, até 9 de agosto de 2024, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2025, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º O Poder Judiciário, a Ales, o TCEES, o MPES e a DPES elaborarão suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, tendo como limite para a fixação das despesas com fonte de recursos não vinculados de impostos e com outros recursos não vinculados, a dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária 2024 na fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, atualizada pela inflação aferida no período compreendido entre julho de 2023 e junho de 2024 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescida de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária 2024 na fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

§ 2º Para fins de apuração do limite da programação estabelecido no § 1º deste artigo, será considerada a dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária 2024 para cobertura da insuficiência financeira do fundo financeiro correspondente a cada órgão.

§ 3º Com base na estimativa de que trata o **caput** e considerando o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, a SEP colocará à disposição dos titulares do Poder Judiciário, da Ales, do TCEES, do MPES e da DPES, até 9 de agosto de 2024, os valores limite para programação das despesas correntes e de capital em 2025 com fonte de recursos não vinculados de impostos e com outros recursos não vinculados.

§ 4º O Poder Judiciário, a Ales, o TCEES, o MPES e a DPES encaminharão à SEP, por meio do Sigefes, até 9 de setembro de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, observadas as disposições desta Lei.

Art. 22. Do limite estabelecido no art. 21 serão deduzidos os montantes necessários ao cumprimento do art. 14 desta Lei.

§ 1º Cabe ao IPAJM informar o montante correspondente à insuficiência financeira do fundo financeiro.

§ 2º Fica estabelecido que o montante correspondente ao saldo orçamentário disponível no encerramento do exercício 2024 na fonte 500 - Recursos não vinculados de impostos, provenientes das dotações orçamentárias mencionadas no **caput** do art. 14 e no art. 22 da Lei nº 11.867, de 19 de julho de 2023, poderá ser alocado como crédito suplementar com as origens previstas no art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, ao respectivo Poder e Órgão Autônomo no decorrer do exercício de 2025, mediante justificativa do ordenador de despesa.

Seção V

Das Emendas Parlamentares

Art. 23. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2025 ou aos projetos que a modifique somente poderão ser acatadas se compatíveis com o PPA 2024-2027 e com esta Lei e:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida;
 - c) transferências tributárias constitucionais para municípios;
 - d) contrapartida de empréstimos e outras contrapartidas;
 - e) recursos vinculados;
 - f) recursos para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pafep;
 - g) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
 - h) dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
 - i) recursos de Parceria Público Privada - PPP; ou
 - j) orçamento de investimento a que se refere o art. 150, § 5º, II, da Constituição Estadual, exceto quando remanejados para a própria unidade;
- II - sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões; ou
- b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2025 ou aos projetos que a modifique que incluam novas ações orçamentárias deverão observar a finalidade das ações orçamentárias consignadas no respectivo Projeto de Lei.

Seção VI

Das Alterações e Execução da Lei Orçamentária

Art. 24. Os projetos de Lei Orçamentária de 2025 e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações, nos termos do art. 151, § 4º, da Constituição Estadual, serão detalhados e apresentados na forma desta Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e no PPA 2024-2027, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, além das emanadas pelo Poder Executivo de forma complementar.

§ 1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única espécie de crédito adicional.

§ 2º As novas ações criadas por meio de projeto de lei de crédito especial deverão conter anexo com o detalhamento dos atributos consoantes com o PPA 2024-2027.

§ 3º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2025 deverão conter autorização para abertura de créditos suplementares, observados os seguintes limites:

I - até o limite de 30% (trinta por cento) considerando conjuntamente a receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade para abertura de créditos suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

II - até o limite de 30% (trinta por cento) considerando a receita do Orçamento de Investimento para abertura de créditos suplementares ao Orçamento de Investimento.

§ 4º Não onerarão o limite estabelecido no inciso II do § 3º as suplementações realizadas com recursos gerados pela empresa, relativos à participação acionária do Estado e oriundos de operações de crédito.

§ 5º O Poder Executivo enviará à Ales, findos os meses de abril, agosto e dezembro, relatório contendo o total de créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício, com os números de seus respectivos decretos de abertura e data de publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIOES.

Art. 25. As alterações da programação de que

trata o art. 6º desta Lei, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual, serão operacionalizadas por crédito suplementar autorizado e aberto por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As alterações decorrentes de abertura e reabertura dos créditos adicionais, nos limites fixados na LOA, integrarão e modificarão os quadros de detalhamento de despesas.

§ 2º As alterações de que trata o **caput** poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de portaria da SEP para:

I - correção das denominações e/ou das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; ou

II - ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 26. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o MPES, a DPES, o TCEES e o Poder Executivo, por meio da SEP, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da LOA, publicarão no DIOES o quadro de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, especificando, para cada projeto, atividade e operação especial, a esfera orçamentária, a fonte de recursos, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação, conforme estabelecido no art. 6º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001.

§ 1º As alterações dos quadros de detalhamento de despesa, que implicarem exclusivamente alteração de Modalidades de Aplicação - MA, serão aprovadas por meio de atos administrativos próprios pelos responsáveis de cada órgão integrante dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPES e da DPES, e publicados no DIOES.

§ 2º O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre relatório resumido de execução orçamentária, bem como relatório indicativo de realização da receita, para fins de verificação do estabelecido nos arts. 9º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPES e da DPES ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 4º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias para cobertura da insuficiência financeira de que trata o art. 14 desta Lei, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPES e da DPES ser-lhe-ão entregues conforme cronograma informado pelo IPAJM.

Art. 27. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 152, § 2º, da Constituição Estadual, será realizada por decreto do Governador.

Parágrafo único. A data limite para reabertura de créditos especiais e extraordinários é 24 de junho de 2025.

Art. 28. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 2º do art. 4º

desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional em relação ao novo órgão.

Art. 29. Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de que:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - não poderão ser incluídas despesas a título de investimentos em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública, de acordo com o disposto no art. 152, § 3º, da Constituição Estadual.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados especificarão o elemento de despesa somente no momento em que processar o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidades de aplicação.

Art. 30. A utilização do excesso de arrecadação como fonte de recurso para abertura de crédito adicional poderá ocorrer a qualquer tempo durante o exercício financeiro, condicionada à apuração realizada pela SEFAZ.

Art. 31. A abertura de crédito adicional tendo como fonte de recurso o superávit financeiro será realizada com base em demonstrativo elaborado pela SEFAZ.

Parágrafo único. Para fins de abertura dos créditos adicionais de que trata o **caput**, serão considerados como ativo financeiro somente os recursos em caixa, bancos, aplicações financeiras e equivalentes.

Art. 32. No caso de insuficiência orçamentária no fundo financeiro de que trata o art. 14 desta Lei, as dotações especificadas para cada Poder, para o MPES e para a DPES serão suplementadas com recursos provenientes do respectivo Poder ou Órgão.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2025, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Estadual repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

Art. 34. As empresas controladas pelo Estado integrantes do Orçamento de Investimento deverão implementar medidas preventivas de controle, inclusive por meio de outros sistemas ou práticas de gestão, para evitar execução de despesas além da dotação autorizada.

§ 1º As empresas controladas pelo Estado integrantes do Orçamento de Investimento é vedada a realização de investimento sem a suficiente e adequada dotação orçamentária, devendo-se encaminhar solicitação de abertura de crédito adicional à SEP sempre que alterações no Orçamento de Investimento se fizerem necessárias.

§ 2º Serão considerados investimentos, para fins de alteração no Orçamento de Investimento, as despesas com a aquisição de bens e direitos classificáveis

Vitória (ES), quinta-feira, 25 de Julho de 2024.

nas contas patrimoniais "Ativo Imobilizado" e "Intangível", excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

Art. 35. Consideram-se recursos para abertura de créditos adicionais ao Orçamento de Investimento, desde que não comprometidos:

I - saldo de recursos do Tesouro Estadual repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - os provenientes de:

- a) recursos gerados pela empresa;
- b) recursos oriundos de aumentos de capital realizados pelo Estado;
- c) recursos oriundos de operações de crédito;
- d) outras origens;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; e

IV - o produto de operações de crédito autorizadas.

Art. 36. Os procedimentos relativos ao controle da execução do orçamento de investimento das estatais não dependentes, bem como para a abertura de créditos adicionais, serão regulamentados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção VII

Da Descentralização de Créditos Orçamentários

Art. 37. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferências para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Não caracteriza infringência ao disposto no **caput**, bem como à vedação contida no art. 167, VI, da Constituição Federal, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

Art. 38. A execução orçamentária dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública poderá ser realizada por meio de descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras no Sigefes, quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária pertencente à unidade orçamentária descentralizadora, sendo:

I - descentralização interna de crédito ou provisão, quando envolver transferência de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão ou entidade; ou

II - descentralização externa de crédito ou destaque, quando envolver transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos ou entidades de estruturas administrativas diferentes, de um órgão para outro.

§ 1º As descentralizações de créditos orçamentários não se confundem com transferências e transposições, pois:

I - não modificam o valor da programação ou de suas dotações orçamentárias; e

II - não alteram a unidade orçamentária detentora do crédito orçamentário aprovado na LOA ou em créditos adicionais.

§ 2º O ordenador de despesa da unidade gestora recebedora da provisão ou do destaque é o

responsável pela prestação de contas da despesa objeto da descentralização.

§ 3º A regulamentação do procedimento de provisão e destaque se dá por ato do Poder Executivo.

Seção VIII

Das Transferências Voluntárias

Art. 39. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de educação, cultura, assistência social e saúde, observada a legislação em vigor, e que façam atendimento direto ao público, de forma gratuita, e que possuam na sua área de atuação os seguintes comprovantes:

I - na área de assistência social - registro ou certificado de entidade beneficente de assistência social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS ou Conselho Municipal de Assistência Social;

II - nas áreas de saúde e educação - certificado de entidade beneficente de assistência social fornecido pelo CNAS; e

III - na área cultural - lei estadual declarando o conveniente como entidade de utilidade pública ou certificado de registro no Conselho Estadual de Cultura.

Art. 40. A transferência de recursos à entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá se for autorizada em lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativos escolhida para execução, em parceria com a administração pública estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no PPA 2024-2027, observada a legislação em vigor;

Art. 41. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, observada a legislação em vigor.

Art. 42. Todas as entidades sem fins lucrativos que receberem recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, contribuição corrente, auxílio, contrato de gestão, termo de parceria, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, obrigatoriamente deverão dar publicidade na internet e atender ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 43. As transferências voluntárias de recursos do Estado para os municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 44. As transferências a municípios via fundos municipais, desde que autorizadas por legislação específica, poderão ser realizadas independentemente de celebração de convênio.

Seção IX

Do Controle e da Transparência

Art. 45. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal,

possibilitando amplo acesso às informações pela sociedade, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, e com a Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 1º Serão divulgados via Internet:

I - pelo Poder Executivo:

- a) a LDO de 2025 e seus anexos;
- b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2025, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
- c) a Lei Orçamentária de 2025 e seus anexos; e
- d) dados gerenciais referentes à execução do PPA 2024-2027;

II - pela Ales, o parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, com seus anexos.

§ 2º Para assegurar a transparência e a participação da sociedade durante o processo de elaboração da proposta orçamentária serão promovidas audiências públicas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 46. O Poder Executivo disponibilizará à Ales os mecanismos eletrônicos necessários ao acompanhamento e monitoramento da execução orçamentária.

Art. 47. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 48. A SEP dará publicidade ao resultado da avaliação anual do PPA 2024-2027 de forma compatível com o que estiver definido na Lei do PPA para o período 2024-2027.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 49. Na Lei Orçamentária de 2025, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas até a data do encaminhamento do projeto de lei à Assembleia Legislativa e nas operações previstas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, no amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária quadro demonstrativo da previsão de pagamento do serviço da dívida para 2024, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 50. Os Poderes Executivo e Judiciário, a Ales, o TCEES, o MPES e a DPES observarão os arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais.

Art. 51. Nos termos do art. 22, parágrafo único, V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica o

Poder Judiciário autorizado a contratar horas extras para executar os plantões judiciais e projetos relacionados às atividades de desenvolvimento e implantação do processo judicial eletrônico, mesmo que tenha ultrapassado 95% (noventa e cinco por cento) do limite para ele estabelecido no art. 20, II, "b", da citada Lei, devendo, neste caso, adotar outras medidas suficientes para reduzir os gastos com despesa com pessoal.

Art. 52. Para fins de atendimento ao disposto no art. 154, § 1º, II, da Constituição Estadual, constarão do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 ações específicas visando à concessão de vantagem ou aumento de remuneração, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras, bem como à admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, de todos os Poderes do Estado, do MPES e da DPES, observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53. Na hipótese de alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 ao Poder Legislativo, e que implique excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, quanto à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos correspondentes deverão ser incluídos por ocasião da tramitação deste na Ales.

Parágrafo único. Caso a alteração mencionada no **caput** deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização legislativa.

Art. 54. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada caso atenda às exigências contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 55. O Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - Bandes, estatal não dependente, com orçamento próprio, sem vinculação aos recursos do Tesouro Estadual para realização de suas atribuições bancárias e pagamento de despesas de pessoal, de custeio em geral e de capital, por meio de suas funções de instituição financeira de investimentos públicos e privados, articulador de interesses governamentais, empresariais, setoriais e regionais, e promotor da competitividade sustentável, no exercício financeiro de 2025, atuará de acordo com as diretrizes e prioridades do Governo para promoção do desenvolvimento sustentável, priorizando projetos que gerem aumento de empregos e renda e competitividade sustentável da economia, a partir das diretrizes do seu "Plano Estratégico 2024-2028":

- I - apoio a empresas de Micro, Pequeno e Médio Porte - MPMEs;
- II - apoio à infraestrutura e inovação;
- III - apoio financeiro com investimento em negócios com potencial de crescimento, por meio de soluções estruturadas como Fundos de Investimentos em Participações - FIPs;
- IV - apoio financeiro para projetos estratégicos,

Vitória (ES), quinta-feira, 25 de Julho de 2024.

na modalidade de subscrição de debêntures não conversíveis em ações, com recursos do Fundo Soberano do Estado do Espírito Santo - FUNSES;
V - atração de negócios para o Espírito Santo;
VI - estruturação de parcerias e concessões públicas no âmbito estadual e assessoria na elaboração de projetos nos municípios;
VII - financiamento a municípios;
VIII - fomento à eficiência energética e à utilização de fontes alternativas aos combustíveis fósseis;
IX - apoio ao fortalecimento do turismo, observando as potencialidades regionais;
X - apoio às empresas controladas por mulheres;
XI - apoio à indústria 4.0;
XII - apoio à agricultura sustentável, às agroindústrias, às Cooperativas e às Associações de produtores rurais;
XIII - estruturação de captações de recursos no mercado financeiro, doméstico e internacional, visando à composição de **funding** com a finalidade de realizar operações de crédito para MPMEs capixabas e para municípios do Espírito Santo;
XIV - investimentos em comunicação e banda larga;
XV - ampliação da capacidade competitiva das empresas por meio de ações diversificadas de fomento às pequenas e médias empresas;
XVI - apoio aos investimentos, urbanos e rurais, que tenham como objetivo a agregação de valor à produção, o adensamento das cadeias produtivas e da diversificação econômica;
XVII - apoio a investimentos e a programas que tenham como objetivo preservar os recursos naturais;
XVIII - apoio a programas e a investimentos que tenham como objetivo o desenvolvimento de ações com base no conceito de cidades inteligentes.

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelo Bandes não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação, salvo os previstos em lei.

§ 2º A concessão de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo Bandes, inclusive aos municípios, na forma da lei, e suas entidades da administração indireta, fundações, empresas e sociedades controladas, sem prejuízo das normas regulamentares pertinentes, somente poderá ser efetuada se o cliente comprovar sua situação de regularidade com o Estado, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta, com o Fundo de Garantia por Tempo e Serviço - FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

§ 3º Até o mês de abril, o Bandes demonstrará e avaliará o cumprimento das metas estabelecidas neste artigo, incisos e alíneas, em audiência pública na Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Ales.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. A execução da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública estadual.

Art. 57. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Os serviços de contabilidade de cada órgão e

entidade dos Poderes, do MPES e da DPES registrarão todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º Para assegurar o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos e a análise dos resultados econômicos e financeiros a que se refere o art. 85 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, integrarão os serviços de contabilidade do Estado todos os órgãos e setores que possuam atribuições inerentes à escrituração e evidencição da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado.

§ 3º Os prazos para o fechamento contábil relativo à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Sigefes, serão determinados por meio de decreto que trata do encerramento do exercício.

Art. 58. A escrituração dos fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será efetuada por Unidade Gestora - UG, mediante a utilização do Sigefes.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva de cada UG:

I - o cumprimento do disposto nos arts. 56 e 57 desta Lei;

II - a observância das normas e políticas contábeis aplicáveis à escrituração de que trata o **caput** deste artigo; e

III - a completude, a conformidade e a fidedignidade das informações evidenciadas nas respectivas prestações de contas e Demonstrativos Contábeis.

§ 2º A execução do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 150, § 5º, II, da Constituição Estadual observará o disposto em regulamento do Poder Executivo Estadual.

Art. 59. Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos no art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando de sua aplicação.

Art. 60. Para fins do disposto no art. 91, XVIII, da Constituição Estadual e nos arts. 51, 52, 53, 55, 56 e 50, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a consolidação das contas abrangerá exclusivamente os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos da LOA.

Art. 61. Para fins do demonstrativo VIII do Anexo I - Metas Fiscais, considerar-se-á aumento permanente de receita o decorrente da estimativa do incremento de receitas de impostos estaduais, em virtude da projeção do Produto Interno Bruto - PIB, do IPCA, do esforço fiscal de arrecadação e de ações de fiscalização, conforme apuração da SEFAZ.

Art. 62. Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não ser sancionado pelo Governador até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante, na forma da proposta enviada à Ales, poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos), ao mês, do valor previsto para cada unidade orçamentária, até que o projeto seja sancionado.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Inclui-se no disposto no **caput** deste artigo as ações que estavam em execução em 2024.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no **caput** deste artigo as dotações para atender às despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios assistenciais;

III - Pasep;

IV - serviço da dívida;

V - transferências constitucionais e legais a municípios;

VI - atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS;

VII - despesas financiadas por recursos de doações; e

VIII - calamidade pública.

Art. 63. Em cumprimento ao art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará à Ales e ao TCEES os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º Os Relatórios de Gestão Fiscal serão distribuídos à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Ales imediatamente após terem sido recebidos pela Ales.

§ 2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Ales, o TCEES encaminhará a esta, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o **caput** deste artigo, relatório contendo a análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Art. 64. O Poder Executivo, por intermédio da SEP, deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Ales, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 65. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será feita de forma proporcional no montante dos recursos alocados para cada Poder, do MPES e da DPES, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

Parágrafo único. A limitação de empenho referida no **caput** deste artigo deverá ser realizada por cada Poder ou órgão de forma autônoma, após apresentação das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo por parte do Poder Executivo, que comprovem que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 66. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a

programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 67. O Poder Executivo enviará à Ales o Projeto de Lei Orçamentária em meio eletrônico, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º O banco de dados referente ao **caput** deste artigo será disponibilizado na forma acordada entre os Poderes Legislativo e Executivo, com sua despesa regionalizada e discriminada por elemento de despesa.

§ 2º A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Ales terá acesso a todos os dados da proposta orçamentária.

Art. 68. Todas as tabelas referentes ao sistema de elaboração do orçamento anual e aos projetos que as alterem serão enviadas pelo Poder Executivo por meio eletrônico, juntamente com o PLOA, de acordo com o disposto nesta Lei, e no prazo regimental, após o encaminhamento à sanção do Governador do autógrafo do PLOA o Poder Legislativo enviará também, por meio eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de natureza da despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte de recursos, realizados pela Ales; e

II - as novas categorias de programação e, em relação a essas, as fontes de recursos e as denominações atribuídas.

Art. 69. O Poder Executivo investirá na estruturação de projetos por meio de Parcerias Público-Privadas - PPPs, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 70. A execução orçamentária dos fundos integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social operacionalizados pelo Bandes poderá se dar tendo como favorecido a referida instituição financeira, com o depósito dos recursos neste agente, mediante prévia justificativa sobre o valor necessário, que levará em consideração o cronograma e o planejamento de comprometimento dos recursos.

Parágrafo único. Os rendimentos financeiros, as receitas de amortização de empréstimos e financiamentos, e outros ingressos revertidos para a conta bancária na qual ficam depositados os recursos de que trata o **caput** e que efetivamente pertencem ao fundo, sob gestão do Bandes, deverão ser reconhecidos como receita orçamentária na respectiva UG do fundo, devendo os valores correspondentes concomitantemente serem reconhecidos como despesa orçamentária na referida UG.

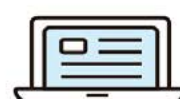
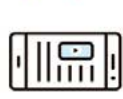
Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 24 de julho de 2024.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1369637



DIOES
DIOES



www.dio.es.gov.br



DIO
ES

ANEXO I

METAS FISCAIS

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu art. 4º, §§ 1º e 2º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Metas Fiscais (AMF). Em cumprimento a essa determinação legal, o referido anexo inclui os seguintes demonstrativos:

➤ **Demonstrativo I** - Metas Anuais (LRF, art 4º, § 1º):

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

➤ **Demonstrativo II** - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, art 4º, § 2º, inciso I):

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas;

➤ **Demonstrativo III** - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, art 4º, § 2º, inciso II):

Estabelece as Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes;

➤ **Demonstrativo IV** - Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, art 4º, § 2º, inciso III):

Contém a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

➤ **Demonstrativo V** - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, art 4º, § 2º, inciso III):

Estabelece a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS;

➤ **Demonstrativo VI** - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) e das pensões e inativos militares (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"):

A avaliação da situação financeira é baseada no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos,

publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO;

➤ **Demonstrativo VII** - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, art 4º, § 2º, inciso V):

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado;

➤ **Demonstrativo VIII** - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, art 4º, § 2º, inciso V):

Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do Anexo de Metas Fiscais tiveram como base a Portaria STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, que aprova a 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

Receita Total (Exceto Fontes RPPS) – Registra os valores estimados de Receita Total, exceto as receitas com fontes do RPPS.

Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) – Correspondem ao total das receitas orçamentárias, exceto as receitas com fontes do RPPS, deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e as receitas de alienação de bens. O resultado dessa operação será utilizado para o cálculo do resultado primário.

Despesa Total (Exceto Fontes RPPS) – Registra os valores estimados de Despesa Total, exceto a despesa custeada com fontes de recursos do RPPS.

Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) – Correspondem ao total das despesas orçamentárias, exceto as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS, deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa. O resultado dessa operação será utilizado para o cálculo do resultado primário.

Receita Total (Com Fontes RPPS) – Registra os valores estimados de Receita Total com fontes do RPPS.

Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) – Registra as estimativas de Receitas Primárias do RPPS, ou seja, apenas as receitas primárias com fontes de recursos vinculadas ao RPPS.

Despesa Total (Com Fontes RPPS) – Registra os valores estimados de Despesa Total custeada com fontes de recursos do RPPS.

Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) – Registra os valores estimados para as Despesas Primárias do RPPS.

Resultado Primário (SEM RPPS – ACIMA DA LINHA) – É o resultado da diferença entre as Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) e as Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS). Indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Resultado Primário (COM RPPS – ACIMA DA LINHA) – Registra as expectativas de Resultado Primário consolidado do ente, inclusive com seu RPPS.

Dívida Pública Consolidada – A dívida pública consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

Dívida Consolidada Líquida – Corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e dos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

Resultado Nominal (SEM RPPS – ABAIXO DA LINHA) – Representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

Valores a Preços Correntes – Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.

Valores a Preços Constantes – Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício orçamentário a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.

➤ **Demonstrativo I: Metas Anuais (LRF, art 4º, § 1º)**

PARÂMETROS APLICADOS PARA ESTABELECEER AS METAS ANUAIS

Os parâmetros macroeconômicos adotados para estabelecer as metas anuais na LDO 2025, utilizados no cálculo dos índices e dos valores correntes e constantes para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, foram: o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em 3,51% em 2025, 3,50% em 2026 e 3,50% em 2027, o Produto Interno Bruto – PIB Nacional, conforme expectativa do Banco Central do Brasil, em 2,00% para 2025, 2,00% para 2026 e 2,00% para 2027, o Crescimento do PIB Estadual estimado em 2,00% para 2025, 2,00% para 2026 e 2,00% para 2027, e a taxa de câmbio em R\$ 5,00 para 2025, R\$ 5,04 para 2026 e R\$ 5,10 para 2027, conforme a seguir:

PARÂMETROS MACROECONÔMICOS PROJETADOS			
ÍNDICES	ANOS		
	2025	2026	2027
IPCA (%) *	3,51	3,50	3,50
CRESCIMENTO DO PIB NACIONAL/BACEN (%) *	2,00	2,00	2,00
CRESCIMENTO DO PIB ESTADUAL (%) **	2,00	2,00	2,00
CÂMBIO (R\$ / US\$ - média) *	5,00	5,04	5,10

* FONTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL / EXPECTATIVAS DE MERCADO / PROJEÇÕES DO DIA 08/03/2024

** PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELA SEFAZ

METAS ANUAIS

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, Art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	VALOR		% PIB (ES)	% RCL (ES)	VALOR		% PIB (ES)	% RCL (ES)	VALOR		% PIB (ES)	% RCL (ES)
	CORRENTE (A)	CONSTANTE			CORRENTE (B)	CONSTANTE			CORRENTE (C)	CONSTANTE		
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	26.386.921	25.492.147	11,04	107,04	27.552.198	25.717.786	11,30	104,84	28.386.485	25.600.510	11,42	103,89
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	24.302.245	23.478.162	10,17	98,58	25.886.299	24.162.803	10,62	98,50	26.883.510	24.245.044	10,81	98,39
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	23.964.371	23.151.745	10,03	97,21	25.536.600	23.036.307	10,40	97,17	26.521.572	23.910.627	10,67	97,06
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	15.852.005	15.315.047	6,63	64,30	16.407.446	15.315.047	6,73	62,43	16.981.707	15.315.047	6,83	62,15
CONTRIBUIÇÕES	222.796	215.241	0,09	0,90	230.594	215.241	0,09	0,88	238.665	215.241	0,10	0,87
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.217.489	6.972.745	3,02	29,28	8.203.577	7.657.387	3,37	31,22	8.581.893	7.739.628	3,45	31,41
DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	671.481	648.712	0,28	2,72	694.983	648.712	0,29	2,64	719.308	648.712	0,29	2,63
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	337.874	326.410	0,14	1,37	349.099	326.410	0,14	1,33	361.939	326.410	0,15	1,32
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	27.014.385	26.098.334	11,31	109,58	26.562.544	24.794.023	10,90	101,08	27.280.075	24.602.688	10,97	99,84
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	25.872.956	24.995.610	10,83	104,95	25.367.537	23.678.579	10,41	96,53	26.025.590	23.471.324	10,47	95,25
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	19.559.636	18.896.373	8,19	79,34	20.532.254	19.166.227	8,42	78,13	21.556.574	19.440.917	8,67	78,89
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.983.879	11.577.508	5,02	48,61	12.091.345	11.846.302	5,21	48,29	13.441.234	12.122.052	5,41	49,19
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.575.757	7.318.865	3,17	30,73	7.840.909	7.318.865	3,22	29,84	8.115.341	7.318.865	3,26	29,70
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	5.084.643	4.912.223	2,13	20,63	3.563.601	3.326.339	1,46	13,56	3.152.826	2.843.393	1,27	11,54
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS	1.228.678	1.187.014	0,51	4,98	1.271.682	1.187.014	0,52	4,84	1.316.190	1.187.014	0,53	4,82
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	1.510.282	1.459.069	0,63	6,13	1.594.354	1.488.203	0,65	6,07	1.682.753	1.517.600	0,68	6,16
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	1.130.356	1.092.026	0,47	4,59	1.169.918	1.092.026	0,48	4,45	1.210.865	1.092.026	0,49	4,43
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	920.486	889.272	0,39	3,73	970.797	906.162	0,40	3,69	1.023.979	923.481	0,41	3,75
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	920.486	889.272	0,39	3,73	970.797	906.162	0,40	3,69	1.023.979	923.481	0,41	3,75
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V) = (I - II)	(1.570.711)	(1.517.449)	(0,66)	(6,37)	510.763	484.224	0,21	1,97	857.920	773.720	0,35	3,14
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI) = (V) + (III - IV)	(1.380.841)	(1.314.695)	(0,57)	(5,52)	717.884	670.087	0,29	2,73	1.044.807	942.295	0,42	3,82
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (EXCETO RPPS)	919.573	888.390	0,38	3,73	950.258	886.990	0,39	3,62	982.030	885.649	0,40	3,59
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (EXCETO RPPS)	820.332	792.515	0,34	3,33	872.580	814.485	0,36	3,32	906.079	817.093	0,36	3,32
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	9.073.015	8.765.351	3,00	36,00	9.369.326	8.745.521	3,04	35,65	9.299.310	8.306.635	3,74	34,03
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	6.065.109	5.859.442	2,54	24,60	5.848.504	5.459.113	2,40	22,25	4.920.488	4.437.570	1,98	18,01
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	(3.748.585)	(3.621.472)	(1,57)	(15,21)	216.605	202.183	0,09	0,82	928.016	836.936	0,37	3,40

R\$ MIL

PARÂMETROS (ES)	2025	2026	2027
PIB NOMINAL	230.950.071	243.729.000	240.604.406
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	24.852.481	26.280.006	27.323.593

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 17/04/2024

OBS: As Metas Fiscais para os exercícios de 2025 até 2027 foram elaboradas conforme o MDF 14º edição.

Receitas Primárias (I) =	Receita Total	
	Receita Patrimonial	(–)
	Alienação de Bens	(–)
	Operações de Crédito	(–)
Despesas Primárias (II) =	Despesa Total	
	Juros e Encargos da Dívida	(–)
	Amortização da Dívida	(–)
Resultado Primário (III) =	Receitas Primárias (I)	
	Despesas Primárias (II)	(–)
Resultado Nominal =	Saldo da dívida consolidada líquida em 31 de dezembro do exercício anterior	
	Saldo da dívida consolidada líquida em 31 de dezembro do exercício de referência (–)	
Dívida Consolidada Líquida (DCL) =	Dívida Pública Consolidada	
	Ativo Disponível	(–)
	Haveres Financeiros	(–)
	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	(+)
	Restos a Pagar Processados	(+)

Valores a Preços Correntes = Reajuste pelo IPCA

Índice para Deflação de Preços Correntes

Ano Base = 1,00000
2024

Ano 2025 = 1 + (IPCA 2025 / 100)

$$\text{Ano 2026} = (1 + (\text{IPCA 2025} / 100)) * (1 + (\text{IPCA 2026} / 100))$$

$$\text{Ano 2027} = (1 + (\text{IPCA 2025} / 100)) * (1 + (\text{IPCA 2026} / 100)) * (1 + (\text{IPCA 2027} / 100))$$

Valores a Preços Constantes =	Ano 2024	Valor Corrente
	Ano 2025	Valor Corrente / Índice para Deflação
	Ano 2026	Valor Corrente / Índice para Deflação
	Ano 2027	Valor Corrente / Índice para Deflação

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Os valores que constituem o cenário utilizado basearam-se em dados do Relatório Focus produzido pelo Banco Central (posição em 08/03/2024). Os demais indicadores foram estimados pela SEFAZ.

A metodologia utilizada para projeção das receitas está baseada na série histórica da arrecadação (considerando as receitas não recorrentes) e na arrecadação de janeiro até março de 2024, corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade) e aspectos decorrentes de novas legislações. Considerando o cenário econômico de incerteza que cerca esse tipo de análise, aspectos fundamentados em conjecturas, oportunidades e sensibilidades também participam de todo o processo decisório.

Cumprir informar que as receitas para os exercícios de 2025 a 2027 foram estimadas considerando as circunstâncias de ordem conjuntural e específicas que afetam o desempenho de cada fonte de receita ao longo do ano de 2024.

Além disso, a previsão levou em conta as renúncias de receitas decorrentes de benefícios fiscais vigentes e aqueles que poderão ser instituídos, conforme o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V), constante na LDO, de modo que as metas de resultados fiscais previstas não sejam afetadas.

No âmbito da despesa, a projeção para a LDO/2025 considera, inicialmente, a série histórica até o mês de março de 2024. Na categoria de despesas correntes, a despesa de pessoal é a maior despesa do Estado. Em relação às despesas com os servidores ativos, a projeção na LDO/2025 considerou o incremento motivado em função de progressões, promoções e o reajuste linear. Cabe destacar o crescimento dos gastos com inativos e o aporte ao fundo financeiro com recursos do Tesouro para equilibrar o regime previdenciário estadual.

As despesas de custeio foram projetadas tendo como orientação a publicação do Decreto nº 5629-R, de 27/02/2024, que “Estabelece medidas de contingenciamento e

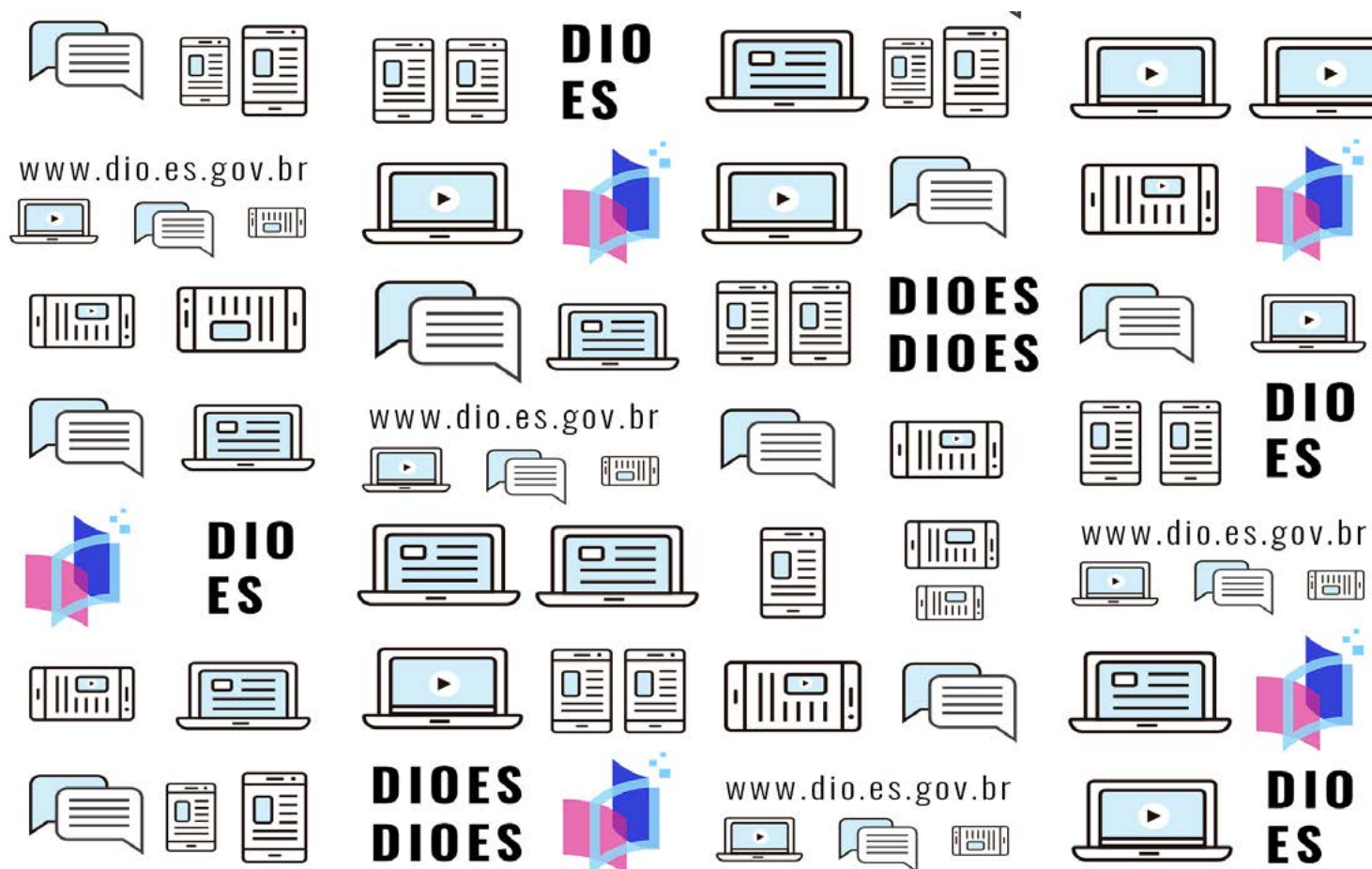
racionalização de gastos do Poder Executivo Estadual no ano de 2024 e dá outras providências”.

Em Investimento, consideraram-se as Operações de Crédito e os Investimentos com Recursos Próprios.

Considerando os parâmetros econômico-fiscais estabelecidos no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) assinado pelo Estado do Espírito Santo e a União referente ao triênio 2023-2025, o saldo da dívida pública contratual e as despesas com o serviço da dívida pública contratual foram projetados com base no fechamento do último exercício, 31 de dezembro de 2023, de acordo com as condições atualmente pactuadas dos contratos em execução; os novos pleitos constantes do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM; assim como a carteira de novos projetos fornecida pela Secretaria de Planejamento e Economia – SEP.

Os valores futuros dos indexadores utilizados têm como fonte o relatório Focus/BACEN, disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/expectativasmercado>.

O cálculo da Meta de Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Já o Resultado Primário é obtido a partir das Receitas Primárias, subtraídas das Despesas Primárias. O cálculo da Meta de Resultado Primário e Nominal, conforme metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional – 14ª Edição, resulta nas metas indicadas abaixo:



RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA E NOMINAL ABAIXO DA LINHA (SEM RPPS)

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	Previsão		
	2025	2026	2027
1 - RECEITA TOTAL	26.386.921	27.552.198	28.386.485
RECEITA CORRENTE	34.766.013	36.748.635	38.138.736
RECEITA CAPITAL	1.569.659	1.132.855	951.275
RECEITA CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(9.948.751)	(10.329.293)	(10.703.526)
2 - DEDUÇÃO DA RECEITA	2.084.676	1.665.898	1.502.975
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	852.891	882.742	913.638
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.231.785	783.156	589.337
3 - RECEITAS PRIMÁRIAS (1 - 2)	24.302.245	25.886.299	26.883.510
4 - DESPESA TOTAL	27.014.385	26.562.544	27.280.075
DESPESAS CORRENTES	20.785.391	21.824.101	22.896.815
DESPESAS DE CAPITAL	6.228.994	4.738.443	4.383.261
5 - DEDUÇÃO DA DESPESA	1.141.429	1.195.007	1.254.485
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	606.429	650.843	676.802
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	535.000	544.164	577.683
6 - CANCELAMENTO RAP NÃO PROCESSADO	-	-	-
7 - DESPESAS PRIMÁRIAS (4 - 5 - 6)	25.872.956	25.367.537	26.025.590
8 - RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (3 - 7)	(1.570.711)	518.763	857.920

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	Previsão		
	2025	2026	2027
1 - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (OU FUNDADA)	9.073.015	9.369.326	9.299.310
2 - DEDUÇÃO	3.007.906	3.520.822	4.378.822
3 - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (1 - 2)	6.065.109	5.848.504	4.920.488
4 - RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	(3.748.585)	216.605	928.016

Obs: foram considerados R\$ 1,23 bilhões, R\$ 1,27 bilhões e R\$ 1,32 bilhões de pagamentos de restos a pagar de despesas primárias para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, respectivamente.

Obs 2: As despesas correntes (custeio) foram projetadas considerando a reserva de contingência (2% da RCL), no montante de R\$ 493 milhões, R\$ 525,6 milhões e R\$ 546,5 milhões para os exercícios de 2025 até 2027, tendo em vista a publicação do Decreto nº 5629-R, de 27/02/2024, que "Estabelece medidas de contingenciamento e racionalização de gastos do Poder Executivo Estadual no ano de 2024 e dá outras providências".

➤ **Demonstrativo II:** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

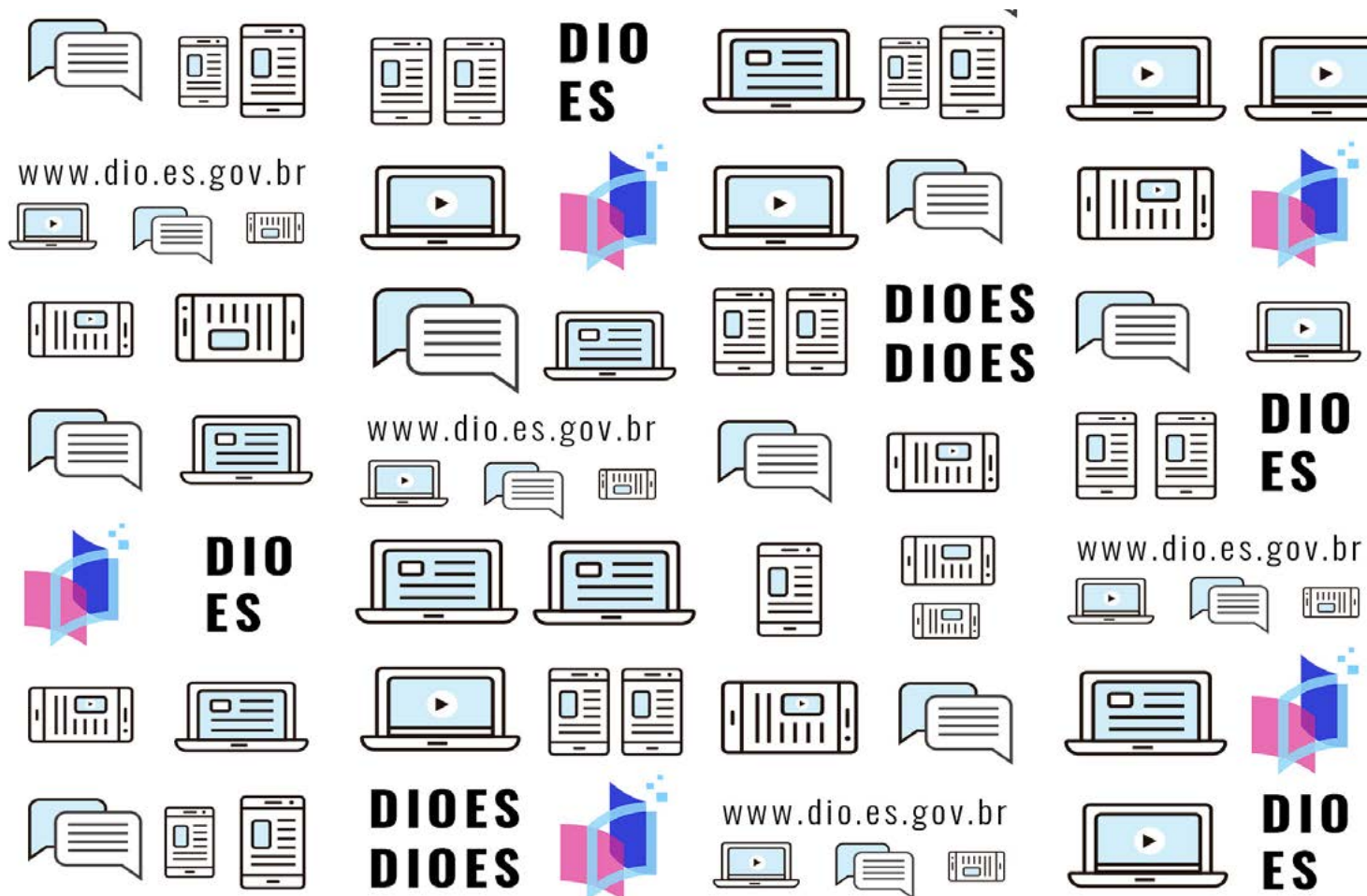
A Lei nº 12.000, de 19 de dezembro de 2023 - LDO 2023 (republicação) estabeleceu as metas fiscais para o triênio 2023-2025, conforme a metodologia do MDF

vigente à época, e as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento referente ao exercício de 2022. A Receita Total foi estimada na LDO 2023 em R\$ 24.739 milhões, a Despesa Total foi definida em R\$ 24.099 milhões, a Meta de Resultado Primário foi fixada em -R\$ 977 milhões e a Meta de Resultado Nominal foi fixada em -R\$ 712 milhões. Assim, obteve-se um Resultado Primário de R\$ 469 milhões e Nominal de R\$ 64 milhões.

Na LOA, a Receita Total foi estimada para 2023 em R\$ 22.507 milhões, idêntica à Despesa Total. E, ao final do exercício, a Receita Total realizada foi de R\$ 25.896 milhões e a Despesa Total realizada foi de R\$ 25.099 milhões.

Conforme orienta o MDF 14ª edição, devido à mudança de entendimentos técnicos, a partir da data de validade das novas regras o ente deve preencher os demonstrativos fiscais utilizando a metodologia ou entendimento atualmente válidos para todo o período de referência, ainda que abranja períodos anteriores à entrada em vigor da nova norma. Isso se deve ao entendimento de que se constitui boa prática contábil a utilização de critério uniforme para todo o período abrangido pelo demonstrativo. Tal procedimento não se trata de aplicação retroativa, mas da aplicação, de modo uniforme, do regramento estabelecido para a elaboração do demonstrativo.

Diante o mencionado acima, a tabela a seguir demonstra o Resultado Primário (sem RPPS) obtido a partir das Receitas Primárias, subtraídas das Despesas Primárias. A metodologia de cálculo consiste em deduzir: (i) da Receita Total, as Receitas de Rendimentos Financeiros, Operações de Crédito e Alienação de Bens; (ii) da Despesa Total, deduz-se o Pagamento de Juros, Encargos e Amortizações da Dívida. A meta de Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.



RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA E NOMINAL ABAIXO DA LINHA (SEM RPPS)
METODOLOGIA LDO - VALORES CORRENTES

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	2023	
	PREVISTO	REALIZADO
1 - RECEITA TOTAL	23.610.118	24.369.015
RECEITA CORRENTE	30.460.568	31.261.781
RECEITA CAPITAL	1.792.755	1.803.183
RECEITA CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	-	23.900
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(8.643.205)	(8.719.848)
2 - DEDUÇÃO DA RECEITA	2.151.121	2.153.133
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.020.921	1.046.646
ALIENAÇÃO DE BENS	575.069	575.069
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	555.131	531.032
OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS	-	387
3 - RECEITAS PRIMÁRIAS (1 - 2)	21.458.997	22.215.881
4 - DESPESA TOTAL	23.559.996	23.765.304
DESPESAS CORRENTES	18.293.416	18.203.295
DESPESAS DE CAPITAL	5.266.580	5.562.009
5 - DEDUÇÃO DA DESPESA	880.986	838.323
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	417.269	397.751
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	463.717	440.572
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-	-
6 - CANCELAMENTO RAP NÃO PROCESSADO	-	-
7 - DESPESAS PRIMÁRIAS (4 - 5 - 6)	22.679.010	22.926.981
8 - RESULTADO PRIMÁRIO (3 - 7)	(1.220.013)	(711.100)

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO	REALIZADO
1 - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (OU FUNDADA)	7.545.414	7.530.557
2 - DEDUÇÃO	7.646.702	9.013.243
3 - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (1 - 2)	(101.288)	(1.482.685)
4 - RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	(739.153)	642.244

OBS: O layout do demonstrativo e as Metas Fiscais Previstas e Realizadas para o exercício de 2023 foram elaboradas conforme orienta o MDF 14ª edição: a partir da data de validade das novas regras o ente deve preencher os demonstrativos fiscais utilizando a metodologia ou entendimento atualmente válidos para todo o período de referência, ainda que abranja períodos anteriores a entrada em vigor da nova norma. Não se trata de aplicação retroativa, mas da aplicação, de modo uniforme, do regramento estabelecido para a elaboração do demonstrativo.

O crescimento do PIB estimado na LDO 2023 para o Estado do Espírito Santo foi de +1,50%, enquanto que o resultado apresentado na publicação do Indicador Trimestral de B do ES – IV Trimestre de 2023, elaborado pelo Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN, demonstrou que houve um crescimento de +5,7% do PIB/ES em relação a 2022.

ANEXO I - METAS FISCAIS								
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR								
2025								
AMF - DEMONSTRATIVO II (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I)								R\$ MIL
ESPECIFICAÇÃO	2023						VARIAÇÃO	
	PREVISTAS * (A)	% PIB (ES)	% RCL (ES)	REALIZADAS (B)	% PIB (ES)	% RCL (ES)	VALOR (C = B - A)	% (D = (C/A) X 100)
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	23.610.118	15,27	118,89	24.369.015	10,59	108,92	758.897	3,21
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	21.458.997	13,88	108,06	22.215.881	9,65	99,30	756.884	3,53
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	23.559.998	15,24	118,64	23.765.304	10,33	106,22	205.308	0,87
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	22.679.010	14,67	114,20	22.926.981	9,96	102,47	247.972	1,09
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	1.479.763	0,96	7,45	1.527.328	0,66	6,83	47.564	3,21
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	1.132.313	0,73	5,70	1.172.251	0,51	5,24	39.938	3,53
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	921.001	0,60	4,64	929.028	0,40	4,15	8.026	0,87
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	921.001	0,60	4,64	929.028	0,40	4,15	8.026	0,87
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V) = (I - II)	(1.220.013)	(0,79)	(6,14)	(711.100)	(0,31)	(3,18)	508.913	(41,71)
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI) = (V) + (III - IV)	(1.008.700)	(0,65)	(5,08)	(467.875)	(0,20)	(2,09)	540.825	(53,62)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	7.545.414	4,88	38,00	7.530.557	3,27	33,66	(14.857)	(0,20)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	(101.288)	(0,07)	(0,51)	(1.482.685)	(0,64)	(6,63)	(1.381.397)	1.363,83
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	(739.153)	(0,48)	(3,72)	642.244	0,28	2,87	1.381.397	(186,89)

PARÂMETROS (ES)	R\$ MIL	
	VALOR PREVISTO 2023	VALOR REALIZADO 2023
PIB NOMINAL	154.587.444	230.168.559
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	19.858.839	22.373.375

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 17/04/2024

OBS: O layout do demonstrativo e as Metas Fiscais Previstas e Realizadas para o exercício de 2023 foram elaboradas conforme orienta o MDF 14 e edição: a partir da data de validade das novas regras o ente deve preencher os demonstrativos fiscais utilizando a metodologia ou entendimento atualmente válidos para todo o período de referência, ainda que abranja períodos anteriores a entrada em vigor da nova norma. Não se trata de aplicação retroativa, mas da aplicação, de modo uniforme, do regramento estabelecido para a elaboração do demonstrativo.

➤ **Demonstrativo III:** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso II)

A elaboração dos cálculos de projeção das metas fiscais dos exercícios de 2025, 2026 e 2027, teve como base a receita reprogramada de 2024 na posição de março.

Conforme orienta o MDF 14ª edição, devido à mudança de entendimentos técnicos, a partir da data de validade das novas regras o ente deve preencher os demonstrativos fiscais utilizando a metodologia ou entendimento atualmente válidos para todo o período de referência, ainda que abranja períodos anteriores à entrada em vigor da nova norma. Isso se deve ao entendimento de que se constitui boa prática contábil a utilização de critério uniforme para todo o período abrangido pelo demonstrativo. Tal procedimento

não se trata de aplicação retroativa, mas da aplicação, de modo uniforme, do regramento estabelecido para a elaboração do demonstrativo.

ANEXO I - METAS FISCAIS											
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO											
LFI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2025											
AMF - DEMONSTRATIVO III (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II)											
R\$ MIL											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	16.550.556	23.610.110	42,65	22.093.073	(3,03)	26.306.921	15,26	27.552.190	4,42	20.306.405	3,03
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	15.180.582	21.458.997	41,36	21.648.900	0,88	24.302.245	12,26	25.886.299	6,52	26.883.510	3,85
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	17.353.092	23.559.996	35,77	22.887.152	(2,86)	27.014.385	18,03	26.562.544	(1,67)	27.280.075	2,70
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	16.566.732	22.679.010	36,89	21.893.470	(3,46)	25.872.956	18,18	25.367.537	(1,95)	26.025.590	2,59
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	1.037.305	1.479.763	42,65	1.137.188	(23,15)	1.510.282	32,81	1.594.354	5,57	1.682.753	5,54
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	801.024	1.132.313	41,36	919.089	(18,83)	1.130.356	22,99	1.169.918	3,50	1.210.865	3,50
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	678.362	921.001	35,77	803.097	(12,80)	920.486	14,62	970.797	5,47	1.023.979	5,48
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	678.362	921.001	35,77	803.097	(12,80)	920.486	14,62	970.797	5,47	1.023.979	5,48
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V) = (I - II)	(1.386.150)	(1.220.013)	(11,99)	(244.570)	(79,95)	(1.570.711)	542,23	518.763	(133,03)	857.920	65,38
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI) = (V) + (III - IV)	(1.263.488)	(1.008.700)	(20,17)	(128.578)	(87,25)	(1.360.841)	958,38	717.884	(152,75)	1.044.807	45,54
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	8.963.013	7.545.414	(15,82)	8.192.852	8,58	9.073.015	10,74	9.369.326	3,27	9.299.310	(0,75)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	2.788.102	(101.288)	(103,63)	1.655.342	(1.734,29)	6.065.109	266,40	5.848.504	(3,57)	4.920.488	(15,87)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	(859.764)	(739.153)	(14,03)	(780.070)	5,54	(3.748.585)	380,54	216.605	(105,78)	928.016	328,44

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	17.967.975	24.500.219	36,35	22.893.873	(6,56)	25.492.147	11,35	25.717.780	0,89	25.600.510	(0,46)
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	16.480.674	22.268.001	35,12	21.648.900	(2,78)	23.478.162	8,45	24.162.803	2,92	24.245.044	0,34
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	18.839.241	24.448.208	29,77	22.887.152	(6,39)	26.098.334	14,03	24.794.023	(5,00)	24.602.688	(0,77)
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	17.985.536	23.534.008	30,85	21.893.470	(6,97)	24.995.610	14,17	23.678.579	(5,27)	23.471.324	(0,88)
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	1.126.142	1.535.550	36,35	1.137.188	(25,94)	1.459.069	28,31	1.488.203	2,00	1.517.600	1,98
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	869.625	1.175.002	35,12	919.089	(21,78)	1.092.026	18,82	1.092.026	0,00	1.092.026	0,00
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	736.458	955.722	29,77	803.097	(15,97)	889.272	10,73	906.162	1,90	923.481	1,91
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	736.458	955.722	29,77	803.097	(15,97)	889.272	10,73	906.162	1,90	923.481	1,91
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V) = (I - II)	(1.504.862)	(1.266.007)	(15,87)	(244.570)	(80,68)	(1.517.449)	520,46	484.224	(131,91)	773.720	59,79
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI) = (V) + (III - IV)	(1.371.695)	(1.046.728)	(23,60)	(128.578)	(87,72)	(1.314.695)	922,40	670.087	(150,97)	942.265	40,62
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	9.730.621	7.829.876	(19,53)	8.192.852	4,64	8.765.351	6,99	8.745.521	(0,23)	8.386.635	(4,10)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	3.026.000	(105.107)	(103,47)	1.655.342	(1.674,91)	5.059.442	253,97	5.459.113	(6,03)	4.437.570	(10,71)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	(933.395)	(767.019)	(17,82)	(780.070)	1,70	(3.621.472)	364,25	202.183	(105,58)	836.936	313,95

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 17/04/2024

OBS: As Metas Fiscais para os exercícios de 2022 até 2024 foram elaboradas conforme orienta o MDF 14ª edição, a partir da data de validade das novas regras o ente deve preencher os demonstrativos fiscais utilizando a metodologia ou entendimento atualmente válidos para todo o período de referência, ainda que abranja períodos anteriores a entrada em vigor da nova norma. Não se trata de aplicação retroativa, mas da aplicação, de modo uniforme, do regramento estabelecido para a elaboração do demonstrativo.

➤ **Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)**

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - DEMONSTRATIVO IV (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III) R\$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	243.905.910,00	(1,15)	243.905.910,00	(0,83)	243.905.910,00	1,19
RESERVAS	2.866.032.529,96	(13,50)	16.696.394,07	(0,06)	16.745.291,43	0,08
RESULTADO ACUMULADO	(24.344.189.723,12)	114,65	(29.678.545.865,58)	100,89	20.179.658.838,31	98,72
TOTAL	(21.234.251.283,16)	100,00	(29.417.943.561,51)	100,00	20.440.310.039,74	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
PATRIMÔNIO	-	-	-	-	-	-
RESERVAS	2.778.584.253,07	80,57	-	-	-	-
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	670.256.710,41	19,43	75.713.503,65	100,00	1.605.538,54	100,00
TOTAL	3.448.840.963,48	100,00	75.713.503,65	100,00	1.605.538,54	100,00

FONTE: SIGEFES – SEFAZ/SUBSET/GECOG/SUFIC

NOTA EXPLICATIVA:

1 - A soma dos totais dos quadros resulta no Patrimônio Líquido consolidado do Estado do Espírito Santo.

2 - Na linha "Reservas" está computado a conta contábil 232111000 - ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL;

3 - A variação negativa no Patrimônio de 2021 para 2022, em mais de R\$ 49,8 bi, é impactado principalmente por:

a) Registro na conta de Ajustes de Exercícios anteriores no montante de R\$ 43,5 bi, decorrente do reconhecimento da insuficiência de recursos financeiros para pagamento dos benefícios previdenciários do RPPS-Regime Próprio de Previdência Social e do FPS-Fundo de Proteção Social dos Militares, não registrado em períodos anteriores;

b) Registro na conta contábil 397210200 e 397210300 no montante de R\$ 6,7 bi, decorrente do reconhecimento da insuficiência de recursos financeiros para pagamento dos benefícios previdenciários do RPPS-Regime Próprio de Previdência Social e do FPS-Fundo de Proteção Social dos Militares, apurado no exercício.

4 - No quadro "Regime Previdenciário" não está sendo considerado a Unidade Gestora 600212 - FPS

➤ **Demonstrativo V:** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AMF - DEMONSTRATIVO V (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	636.088.833,83	27.992.920,71	15.538.019,99
Alienação de Bens Móveis	584.300.326,56	10.027.913,38	4.605.670,37
Alienação de Bens Imóveis	12.750.989,82	14.690.189,18	10.481.021,58
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	39.037.517,45	3.274.818,15	451.328,04

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	6.742.422,12	18.932.000,66	3.986.582,40
Despesa de Capital	6.742.422,12	18.932.000,66	3.986.582,40
Investimentos	6.742.422,12	18.932.000,66	3.986.582,40
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((a I - d II) + h III)	2022 (h) = ((b I - e II) + i III)	2021 (i) = (c I - f II)
VALOR (III)	649.958.769,35	20.612.357,64	11.551.437,59

FONTE: SIGEFES – SEFAZ/SUBSET/GECOG/SUFIC

➤ **Demonstrativo VI:** Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS e das pensões e inativos militares (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

ANEXO I - METAS FISCAIS			
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES			
2025			
AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")			R\$
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	487.011.301,26	487.011.301,26	737.222.197,07
Receita de Contribuições dos Segurados	100.010.898,09	100.010.898,09	217.502.120,13
Ativo	158.584.245,75	158.584.245,75	215.152.756,83
Inativo	1.530.916,40	1.530.916,40	1.758.473,43
Pensionista	501.736,54	501.736,54	590.895,87
Receita de Contribuições Patronais	159.329.530,28	159.329.530,28	190.754.108,73
Ativo	159.329.530,28	159.329.530,28	190.754.108,73
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	166.752.750,75	166.752.750,75	327.061.246,07
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	166.752.750,75	166.752.750,75	327.061.246,07
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	312.121,54	312.121,54	1.904.716,14
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	1.406.452,71
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	312.121,54	312.121,54	498.263,43
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	487.011.301,26	487.011.301,26	737.222.197,07
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	71.958.800,97	71.958.800,97	83.984.311,59
Aposentadorias	57.627.324,27	57.627.324,27	65.613.283,56
Pensões por Morte	14.331.476,70	14.331.476,70	18.371.028,03
Outras Despesas Previdenciárias	21.853.145,54	21.853.145,54	15.713,62
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	21.853.145,54	21.853.145,54	15.713,62
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	93.811.946,51	93.811.946,51	84.000.025,21
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	2021	2022	2023
VALOR	393.199.354,75	393.199.354,75	653.222.171,86
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	385.094.000,00	385.094.000,00	1.127.050.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente Caixa	1,00	1,00	1.033.672,69
Investimentos e Aplicações	5.396.652.332,71	5.396.652.332,71	7.121.494.009,43
Outros Bens e Direitos	2.530.936,40	2.530.936,40	252.674,62

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECETAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	366.860.191,56	366.860.191,56	680.648.289,75
Receita de Contribuições dos Segurados	216.760.830,08	216.760.830,08	246.235.118,71
Ativo	130.595.252,13	130.595.252,13	142.016.201,90
Inativo	68.389.725,46	68.389.725,46	84.044.450,87
Pensionista	17.775.852,49	17.775.852,49	20.174.465,94
Receita de Contribuições Patronais	131.716.643,23	131.716.643,23	94.478.594,41
Ativo	131.716.643,23	131.716.643,23	94.478.594,41
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.153.849,88	3.153.849,88	18.222.242,04
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.153.849,88	3.153.849,88	18.222.242,04
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	15.228.868,37	15.228.868,37	321.712.334,59
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	320.065.199,85
Demais Receitas Correntes	15.228.868,37	15.228.868,37	1.647.134,74
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	366.860.191,56	366.860.191,56	680.648.289,75
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	2.390.976.767,06	2.390.976.767,06	3.018.313.639,27
Aposentadorias	2.040.110.288,27	2.040.110.288,27	2.606.575.545,19
Pensões por Morte	350.866.478,79	350.866.478,79	411.738.094,08
Outras Despesas Previdenciárias	60.452.073,21	60.452.073,21	5.095.748,72
Compensação Financeira entre os Regimes	6.381.602,65	6.381.602,65	3.932.192,79
Demais Despesas Previdenciárias	54.070.470,56	54.070.470,56	1.163.555,93
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	2.451.428.840,27	2.451.428.840,27	3.023.409.387,99
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	(2.084.568.648,71)	(2.084.568.648,71)	(2.342.761.098,24)
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	2.010.443.883,55	2.010.443.883,55	2.233.145.746,21
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente Caixa	0,00	0,00	45.306.100,98
Investimentos e Aplicações	36.707.157,79	36.707.157,79	0,00
Outros Bens e Direitos	28.494.210,56	28.494.210,56	35.992.336,58

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	86.951.894,31	86.951.894,31	109.455.980,06
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	86.951.894,31	86.951.894,31	109.455.980,06
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	63.576.887,81	63.576.887,81	81.437.727,18
Pessoal e Encargos Sociais	14.964.428,60	14.964.428,60	15.697.415,71
Demais Despesas Previdenciárias	48.612.459,21	48.612.459,21	65.740.311,47
Despesas de Capital (XIV)	1.280.688,15	1.280.688,15	263.622,19
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	64.857.575,96	64.857.575,96	81.701.349,37
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	22.094.318,35	22.094.318,35	27.754.630,69
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente Caixa	2.758.820,87	2.758.820,87	66.995.502,03
Investimentos e Aplicações	32.929.884,22	32.929.884,22	0,00
Outros Bens e Direitos	3.084.944,80	3.084.944,80	4.396.456,70
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	327.965,48	327.965,48	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	1.643,50	1.643,50	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	329.608,98	329.608,98	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	61.242.176,38	61.242.176,38	64.445.201,48
Pensões	6.804.846,09	6.804.846,09	7.729.413,66
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	6.500,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	68.047.022,47	68.047.022,47	72.181.115,14
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	(67.717.413,49)	(67.717.413,49)	(72.181.115,14)
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2021	2022	2023
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	69.854.820,85	69.854.820,85	89.642.964,18
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	68.326.149,26	68.326.149,26	83.554.268,14
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	17.152.026,73	17.152.026,73	23.127.089,54
Outras contribuições	444.473,21	444.473,21	1.702.843,13
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	155.777.470,05	155.777.470,05	198.027.164,99
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2021	2022	2023
Inatividade	683.645.244,82	683.645.244,82	947.117.551,62
Pensões	163.759.758,00	163.759.758,00	222.099.234,74
Outras Despesas	11.714.189,43	11.714.189,43	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	859.119.192,25	859.119.192,25	1.169.216.786,36
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)	(703.341.722,20)	(703.341.722,20)	(971.189.621,37)

FONTE: SIGEFES – SEFAZ/SUBSET/GECOG/SUFIC

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISPROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO
2025

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d = D. Exercício Anterior + c)
2023	365.025.637,90	2.981.112.000,64	-2.616.086.362,74	92.050.687,41
2024	391.294.198,68	3.234.972.345,75	-2.843.678.147,07	-2.751.627.459,66
2025	317.828.133,03	3.304.416.596,45	-2.986.588.463,42	-5.738.215.923,08
2026	307.726.941,59	3.380.482.266,47	-3.072.755.324,88	-8.810.971.247,97
2027	295.425.952,69	3.446.842.732,83	-3.151.416.780,14	-11.962.388.028,10
2028	282.727.606,82	3.568.718.676,62	-3.285.991.069,80	-15.248.379.097,90
2029	250.054.151,35	3.618.520.370,79	-3.368.466.219,44	-18.616.845.317,34
2030	232.968.795,04	3.652.634.004,16	-3.419.665.209,13	-22.036.510.526,47
2031	216.050.312,13	3.660.432.927,14	-3.444.382.615,01	-25.480.893.141,48
2032	203.037.273,90	3.657.024.010,86	-3.453.986.736,96	-28.934.879.878,44
2033	191.657.382,15	3.671.812.123,05	-3.480.154.740,90	-32.415.034.619,34
2034	173.431.593,72	3.658.248.527,99	-3.484.816.934,27	-35.899.851.553,61
2035	160.897.793,63	3.636.117.407,02	-3.475.219.613,39	-39.375.071.167,00
2036	150.465.355,89	3.608.859.204,25	-3.458.393.848,36	-42.833.465.015,36
2037	136.313.706,69	3.558.271.118,07	-3.421.957.411,38	-46.255.422.426,74
2038	123.498.009,98	3.490.997.937,87	-3.367.499.927,89	-49.622.922.354,64
2039	112.036.015,72	3.412.783.571,58	-3.300.747.555,85	-52.923.669.910,49
2040	102.755.653,12	3.325.037.554,32	-3.222.281.901,20	-56.145.951.811,69
2041	95.478.032,20	3.233.888.336,16	-3.138.410.303,96	-59.284.362.115,65
2042	88.655.613,43	3.134.055.338,03	-3.045.399.724,61	-62.329.761.840,26
2043	83.156.924,04	3.031.957.558,59	-2.948.800.634,54	-65.278.562.474,80
2044	78.091.718,13	2.926.608.426,87	-2.848.516.708,74	-68.127.079.183,54
2045	73.831.637,93	2.822.460.238,49	-2.748.628.600,56	-70.875.707.784,10
2046	69.367.190,80	2.716.565.947,43	-2.647.198.756,63	-73.522.906.540,73
2047	65.449.274,09	2.611.182.842,56	-2.545.733.568,47	-76.068.640.109,19
2048	61.658.154,80	2.506.067.269,24	-2.444.409.114,45	-78.513.049.223,64
2049	58.145.322,29	2.402.609.958,56	-2.344.464.636,27	-80.857.513.859,91
2050	54.699.143,06	2.300.737.253,59	-2.246.038.110,53	-83.103.551.970,44
2051	51.366.708,69	2.200.677.695,83	-2.149.310.987,14	-85.252.862.957,58
2052	48.200.894,54	2.103.016.502,01	-2.054.815.607,48	-87.307.678.565,06
2053	45.157.202,18	2.007.701.131,20	-1.962.543.929,02	-89.270.222.494,08
2054	42.284.656,28	1.915.208.430,29	-1.872.923.774,01	-91.143.146.268,08
2055	39.533.340,81	1.825.334.995,45	-1.785.801.654,64	-92.928.947.922,73
2056	36.951.996,40	1.740.129.096,74	-1.703.177.100,33	-94.632.125.023,06
2057	34.492.092,34	1.657.835.597,30	-1.623.343.504,96	-96.255.468.528,02
2058	32.176.615,21	1.579.502.401,77	-1.547.325.786,56	-97.802.794.314,58
2059	29.998.944,19	1.505.021.118,00	-1.475.022.173,82	-99.277.816.488,39
2060	27.962.855,32	1.434.668.551,54	-1.406.705.696,22	-100.684.522.184,62
2061	26.068.274,09	1.368.587.450,64	-1.342.519.176,55	-102.027.041.361,17
2062	24.310.115,16	1.306.747.603,97	-1.282.437.488,81	-103.309.478.849,98
2063	22.684.083,36	1.249.098.509,84	-1.226.414.426,47	-104.535.893.276,45
2064	21.191.268,22	1.195.813.495,41	-1.174.622.227,19	-105.710.515.503,64
2065	19.821.204,77	1.146.625.030,17	-1.126.803.825,41	-106.837.319.329,04
2066	18.574.613,66	1.101.651.593,27	-1.083.076.979,60	-107.920.396.308,65
2067	17.439.500,83	1.060.526.162,18	-1.043.086.661,35	-108.963.482.970,00
2068	16.413.108,71	1.023.255.109,99	-1.006.842.001,29	-109.970.324.971,29
2069	15.488.457,65	989.636.673,49	-974.148.215,84	-110.944.473.187,13
2070	14.653.185,74	959.215.967,25	-944.562.781,51	-111.889.035.968,63
2071	13.906.070,32	932.060.410,17	-918.154.339,85	-112.807.190.308,49
2072	13.234.380,36	907.636.794,66	-894.402.414,30	-113.701.592.722,79
2073	12.633.043,45	885.835.271,04	-873.202.227,59	-114.574.794.950,38
2074	12.097.405,83	866.467.506,91	-854.370.101,08	-115.429.165.051,46
2075	11.614.322,06	849.026.636,51	-837.412.314,44	-116.266.577.365,90
2076	11.183.363,65	833.517.370,70	-822.334.007,05	-117.088.911.372,95
2077	10.795.239,07	819.571.968,61	-808.776.729,54	-117.897.688.102,49
2078	10.442.978,20	806.881.780,80	-796.438.802,59	-118.694.126.905,08
2079	10.128.058,32	795.579.931,13	-785.451.872,82	-119.479.578.777,90
2080	9.792.091,08	783.604.716,06	-773.812.624,98	-120.253.391.402,88
2081	9.469.830,14	772.094.280,89	-762.624.450,75	-121.016.015.853,63
2082	9.251.348,38	764.046.098,85	-754.794.750,48	-121.770.810.604,11
2083	9.071.624,03	757.358.085,74	-748.286.461,71	-122.519.097.065,82
2084	8.898.539,42	750.876.027,43	-741.977.488,02	-123.261.074.553,83
2085	8.714.735,31	743.719.385,09	-735.004.649,77	-123.996.079.203,61
2086	8.557.847,69	737.858.129,16	-729.300.281,47	-124.725.379.485,08
2087	8.403.604,08	732.036.739,55	-723.633.135,47	-125.449.012.620,55
2088	8.251.958,22	726.254.823,22	-718.002.865,00	-126.167.015.485,55
2089	8.102.864,64	720.511.988,94	-712.409.124,29	-126.879.424.609,84
2090	7.956.278,68	714.807.847,21	-706.851.568,52	-127.586.276.178,37
2091	7.816.797,26	709.312.632,67	-701.495.835,40	-128.287.772.013,77
2092	7.679.736,47	703.858.749,31	-696.179.012,85	-128.983.951.026,62
2093	7.545.053,93	698.445.863,95	-690.900.810,02	-129.674.851.836,64
2094	7.412.708,03	693.073.645,70	-685.660.937,67	-130.360.512.774,31
2095	7.282.657,88	687.741.765,98	-680.459.108,09	-131.040.971.882,40
2096	7.154.863,31	682.449.898,48	-675.295.035,17	-131.716.266.917,57
2097	7.029.284,84	677.197.719,18	-670.168.434,34	-132.386.435.351,91
2098	6.303.175,11	634.376.586,30	-628.073.411,19	-133.014.508.763,10

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 08/01/2024

2 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2024.

3 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2025.

ANEXO I - METAS FISCAIS				
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2025				
AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")				
				R\$
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c = a - b)	(d = D. Exercício Anterior + c)
2023	671.904.463,48	122.598.369,26	549.306.094,21	7.134.530.875,38
2024	788.553.940,91	126.739.397,99	661.814.542,92	7.796.345.418,30
2025	825.824.692,73	133.536.763,80	692.287.928,93	8.488.633.347,22
2026	864.660.916,06	140.402.024,98	724.258.891,08	9.212.892.238,30
2027	905.103.788,14	148.700.643,52	756.403.144,62	9.969.295.382,92
2028	947.219.768,96	156.138.376,72	791.081.392,24	10.760.376.775,16
2029	991.098.746,90	164.205.427,43	826.893.319,46	11.587.270.094,62
2030	1.036.828.112,26	171.691.469,46	865.136.642,80	12.452.406.737,42
2031	1.084.344.253,26	186.021.872,84	898.322.380,42	13.350.729.117,84
2032	1.133.310.119,08	210.581.785,90	922.728.333,18	14.273.457.451,02
2033	1.183.724.952,66	227.860.392,57	955.864.560,09	15.229.322.011,10
2034	1.235.818.071,35	246.164.200,89	989.653.870,46	16.218.975.881,56
2035	1.289.161.260,89	283.946.790,49	1.005.214.470,40	17.224.190.351,97
2036	1.343.408.163,01	318.624.101,21	1.024.784.061,80	18.248.974.413,77
2037	1.398.318.528,36	367.843.309,83	1.030.475.218,54	19.279.449.632,30
2038	1.453.025.171,60	438.554.373,73	1.014.470.797,87	20.293.920.430,17
2039	1.507.451.715,83	490.440.819,76	1.017.010.896,08	21.310.931.326,25
2040	1.560.838.911,30	590.981.479,20	969.857.432,10	22.280.788.758,35
2041	1.612.466.591,08	669.615.905,09	942.850.685,99	23.223.639.444,33
2042	1.662.554.934,98	757.850.541,08	904.704.393,90	24.128.343.838,24
2043	1.710.563.046,98	855.062.539,36	855.500.507,63	24.983.844.345,86
2044	1.756.672.971,64	931.875.535,65	824.797.435,99	25.808.641.781,85
2045	1.800.774.716,76	1.029.711.659,98	771.063.056,78	26.579.704.838,63
2046	1.842.780.733,64	1.106.031.266,19	736.749.467,45	27.316.454.306,08
2047	1.883.392.175,43	1.171.651.038,81	711.741.136,62	28.028.195.442,70
2048	1.922.641.628,21	1.243.899.495,10	678.742.133,11	28.706.937.575,81
2049	1.959.576.959,56	1.344.902.244,86	614.674.714,70	29.321.612.290,52
2050	1.994.398.916,35	1.404.514.457,55	589.884.458,80	29.911.496.749,31
2051	2.028.429.314,19	1.448.439.926,93	579.989.387,26	30.491.486.136,57
2052	2.062.051.291,44	1.491.165.801,02	570.885.490,43	31.062.371.627,00
2053	2.095.476.382,51	1.525.835.591,17	569.640.791,34	31.632.012.418,34
2054	2.129.057.300,53	1.554.081.929,28	574.975.371,25	32.206.987.789,59
2055	2.163.226.839,11	1.571.774.619,80	591.452.219,31	32.798.440.008,90
2056	2.198.288.081,06	1.589.098.106,43	609.189.974,63	33.407.629.983,53
2057	2.234.436.787,41	1.600.767.214,92	633.669.572,49	34.041.299.556,02
2058	2.271.928.495,68	1.610.067.816,68	661.860.679,00	34.703.160.235,02
2059	2.310.999.992,58	1.614.975.384,08	696.024.608,50	35.399.184.843,52
2060	2.351.141.511,47	1.647.850.391,60	703.291.119,87	36.102.475.963,39
2061	2.391.694.404,42	1.681.268.324,93	710.426.079,50	36.812.902.042,89
2062	2.432.652.434,06	1.715.240.223,97	717.412.210,09	37.530.314.252,98
2063	2.474.008.499,82	1.749.777.348,68	724.231.151,15	38.254.545.404,13
2064	2.515.754.583,72	1.784.891.183,41	730.863.400,31	38.985.408.804,44
2065	2.557.881.693,22	1.820.593.441,45	737.288.251,76	39.722.697.056,21
2066	2.600.379.800,99	1.856.896.069,58	743.483.731,42	40.466.180.787,62
2067	2.643.237.781,49	1.893.811.252,71	749.426.528,78	41.215.607.316,40
2068	2.686.443.344,01	1.931.351.418,68	755.091.925,33	41.970.699.241,74
2069	2.729.982.962,30	1.969.529.243,10	760.453.719,20	42.731.152.960,94
2070	2.773.841.800,30	2.008.357.654,31	765.484.145,99	43.496.637.106,93
2071	2.818.003.633,93	2.047.849.838,41	770.153.795,52	44.266.790.902,45
2072	2.862.450.768,80	2.088.019.244,43	774.431.524,37	45.041.222.426,82
2073	2.907.163.953,44	2.128.879.589,59	778.284.363,85	45.819.506.790,67
2074	2.952.122.287,97	2.170.444.864,65	781.677.423,32	46.601.184.213,99
2075	2.997.303.127,97	2.212.729.339,37	784.573.788,60	47.385.758.002,59
2076	3.042.681.983,19	2.255.747.568,11	786.934.415,08	48.172.692.417,67
2077	3.088.232.410,98	2.299.514.395,50	788.718.015,48	48.961.410.433,15
2078	3.133.925.904,09	2.344.044.962,25	789.880.941,84	49.751.291.374,99
2079	3.179.731.772,52	2.389.354.711,05	790.377.061,47	50.541.668.436,46
2080	3.225.617.019,27	2.435.459.392,65	790.157.626,62	51.331.826.063,08
2081	3.271.546.209,44	2.482.375.071,98	789.171.137,47	52.120.997.200,54
2082	3.317.481.332,58	2.530.118.134,42	787.363.198,17	52.908.360.398,71
2083	3.363.381.657,81	2.578.705.292,24	784.676.365,56	53.693.036.764,28
2084	3.409.203.581,31	2.628.153.591,14	781.049.990,18	54.474.086.754,45
2085	3.455.228.192,35	2.665.371.363,26	789.856.829,09	55.263.943.583,54
2086	3.501.420.635,13	2.716.650.565,67	784.770.069,46	56.048.713.653,00
2087	3.547.415.703,10	2.768.843.873,73	778.571.829,38	56.827.285.482,38
2088	3.593.158.159,19	2.821.969.735,78	771.188.423,41	57.598.473.905,79
2089	3.638.589.080,84	2.876.046.968,26	762.542.112,57	58.361.016.018,36
2090	3.683.645.657,19	2.931.094.763,04	752.550.894,16	59.113.566.912,52
2091	3.728.260.975,86	2.987.132.694,92	741.128.280,93	59.854.695.193,45
2092	3.772.363.798,52	3.044.180.729,36	728.183.069,16	60.582.878.262,61
2093	3.815.878.325,03	3.102.259.230,18	713.619.094,85	61.296.497.357,46
2094	3.858.723.945,26	3.161.388.967,61	697.334.977,66	61.993.832.335,12
2095	3.900.814.978,19	3.221.591.126,36	679.223.851,83	62.673.056.186,95
2096	3.942.060.397,49	3.282.887.313,96	659.173.083,53	63.332.229.270,47
2097	3.982.363.542,99	3.345.299.569,15	637.063.973,85	63.969.293.244,32
2098	4.021.621.817,34	3.408.850.370,53	612.771.446,81	64.582.064.691,13

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAEM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 08/01/2024.

1 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2024.

2 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2025.

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISPROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES
2025

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d = D. Exercício Anterior + c)
2023	187.838.914,93	1.028.900.156,69	-841.061.241,76	23.140.589,50
2024	210.171.409,52	1.190.133.663,64	-979.962.254,12	-956.821.664,62
2025	211.970.314,01	1.189.496.527,26	-977.526.213,25	-1.934.347.877,87
2026	213.932.020,18	1.189.227.518,81	-975.295.498,63	-2.909.643.376,50
2027	215.929.143,12	1.184.028.683,61	-968.099.540,49	-3.877.742.916,99
2028	218.065.168,76	1.179.075.263,75	-961.010.094,99	-4.838.753.011,98
2029	220.493.832,13	1.174.073.568,85	-953.579.736,72	-5.792.332.748,70
2030	222.989.954,05	1.170.775.585,55	-947.785.631,50	-6.740.118.380,20
2031	225.629.009,98	1.168.196.344,93	-942.567.334,94	-7.682.685.715,15
2032	228.868.694,48	1.168.471.808,41	-939.603.113,93	-8.622.288.829,08
2033	232.827.147,44	1.167.753.689,81	-934.926.542,36	-9.557.215.371,44
2034	236.766.406,95	1.167.337.323,31	-930.570.916,37	-10.487.786.287,81
2035	241.129.422,32	1.165.763.388,54	-924.633.966,22	-11.412.420.254,02
2036	244.308.745,47	1.165.567.245,19	-921.258.499,72	-12.333.678.753,75
2037	247.667.829,21	1.175.282.309,77	-927.614.480,56	-13.261.293.234,30
2038	252.589.281,98	1.204.386.924,08	-951.797.642,09	-14.213.090.876,40
2039	258.054.642,27	1.236.149.995,65	-978.095.353,38	-15.191.186.229,77
2040	264.304.245,79	1.262.778.764,84	-998.474.519,05	-16.189.660.748,83
2041	269.887.147,90	1.289.175.023,03	-1.019.287.875,13	-17.208.948.623,96
2042	275.351.600,85	1.307.757.102,33	-1.032.405.501,47	-18.241.354.125,43
2043	279.950.979,53	1.311.021.511,58	-1.031.070.532,05	-19.272.424.657,48
2044	283.663.213,47	1.315.516.697,51	-1.031.853.484,04	-20.304.278.141,52
2045	286.581.859,67	1.322.297.582,63	-1.035.715.722,96	-21.339.993.864,47
2046	289.398.368,95	1.329.595.165,11	-1.040.196.796,15	-22.380.190.660,63
2047	292.471.604,09	1.342.088.951,86	-1.049.617.347,77	-23.429.808.008,40
2048	295.299.708,68	1.356.090.662,59	-1.060.790.953,91	-24.490.598.962,31
2049	298.443.803,15	1.374.933.877,21	-1.076.490.074,06	-25.567.089.036,37
2050	301.703.882,90	1.397.067.973,49	-1.095.364.090,59	-26.662.453.126,97
2051	305.001.564,47	1.426.914.897,37	-1.121.913.332,89	-27.784.366.459,86
2052	308.503.223,37	1.464.486.781,51	-1.155.983.558,14	-28.940.350.018,00
2053	312.601.472,67	1.508.438.815,56	-1.195.837.342,90	-30.136.187.360,90
2054	316.917.849,93	1.547.749.490,15	-1.230.831.640,22	-31.367.019.001,12
2055	321.037.762,13	1.577.042.681,65	-1.256.004.919,52	-32.623.023.920,65
2056	324.818.612,81	1.615.230.130,89	-1.290.411.518,08	-33.913.435.438,72
2057	328.311.246,25	1.657.465.225,27	-1.329.153.979,01	-35.242.589.417,74
2058	331.774.260,02	1.690.716.896,69	-1.358.942.636,67	-36.601.532.054,41
2059	335.210.354,39	1.708.299.972,39	-1.373.089.618,01	-37.974.621.672,42
2060	338.149.212,57	1.711.367.725,10	-1.373.218.512,53	-39.347.840.184,95
2061	340.050.019,15	1.714.435.604,89	-1.374.385.585,74	-40.722.225.770,69
2062	341.119.406,75	1.717.503.607,10	-1.376.384.200,35	-42.098.609.971,04
2063	342.164.235,64	1.720.571.727,15	-1.378.407.491,52	-43.477.017.462,56
2064	343.272.288,29	1.723.639.960,50	-1.380.367.672,21	-44.857.385.134,77
2065	344.374.338,17	1.726.708.302,63	-1.382.333.964,46	-46.239.719.099,22
2066	345.524.907,29	1.729.776.749,11	-1.384.251.841,82	-47.623.970.941,05
2067	346.726.366,52	1.732.845.295,54	-1.386.118.929,02	-49.010.089.870,07
2068	347.997.378,82	1.735.913.937,57	-1.387.916.558,75	-50.398.006.428,82
2069	349.345.066,26	1.738.982.670,90	-1.389.637.604,63	-51.787.644.033,45
2070	350.777.869,66	1.742.051.491,27	-1.391.273.621,62	-53.178.917.655,07
2071	352.305.249,30	1.745.120.394,49	-1.392.815.145,19	-54.571.732.800,26
2072	353.934.263,74	1.748.189.376,40	-1.394.255.112,66	-55.965.987.912,92
2073	355.671.002,54	1.751.258.432,89	-1.395.587.430,35	-57.361.575.343,27
2074	357.520.433,22	1.754.327.559,90	-1.396.807.126,68	-58.758.382.469,96
2075	359.486.461,89	1.757.396.753,42	-1.397.910.291,53	-60.156.292.761,48
2076	363.015.148,60	1.760.466.009,48	-1.397.450.860,88	-61.553.743.622,37
2077	366.578.791,29	1.763.535.324,17	-1.396.956.532,88	-62.950.700.155,25
2078	370.177.737,86	1.766.604.693,61	-1.396.426.955,76	-64.347.127.111,01
2079	373.812.339,68	1.769.674.113,98	-1.395.861.774,29	-65.742.988.885,30
2080	377.482.951,65	1.772.743.581,49	-1.395.260.629,84	-67.138.249.515,13
2081	381.189.932,18	1.775.813.092,41	-1.394.623.160,23	-68.532.872.675,36
2082	384.933.643,27	1.778.882.643,05	-1.393.948.999,78	-69.926.821.675,14
2083	388.714.450,53	1.781.952.229,78	-1.393.237.779,25	-71.320.059.454,39
2084	392.532.723,22	1.785.021.848,99	-1.392.489.125,77	-72.712.548.580,16
2085	396.388.834,28	1.605.342.181,76	-1.208.953.347,48	-73.921.501.927,64
2086	400.283.160,36	1.609.194.168,59	-1.208.911.008,22	-75.130.412.935,86
2087	404.216.081,90	1.613.042.828,44	-1.208.826.746,55	-76.339.239.682,41
2088	408.187.983,10	1.616.888.172,25	-1.208.700.189,15	-77.547.939.871,56
2089	412.199.252,01	1.620.730.210,90	-1.208.530.958,89	-78.756.470.830,45
2090	416.250.280,56	1.624.568.955,28	-1.208.318.674,72	-79.964.789.505,18
2091	420.341.464,57	1.628.404.416,25	-1.208.062.951,68	-81.172.852.456,86
2092	424.473.203,83	1.632.236.604,66	-1.207.763.400,83	-82.380.615.857,69
2093	428.645.902,11	1.636.065.531,35	-1.207.419.629,24	-83.588.035.486,93
2094	432.859.967,20	1.639.891.207,11	-1.207.031.239,92	-84.795.066.726,85
2095	437.115.810,97	1.643.713.642,76	-1.206.597.831,79	-86.001.664.558,65
2096	441.413.849,39	1.647.532.849,06	-1.206.118.999,67	-87.207.783.558,32
2097	445.754.502,61	1.651.348.836,79	-1.205.594.334,18	-88.413.377.892,49
2098	450.138.194,93	1.655.161.616,68	-1.205.023.421,75	-89.618.401.314,24

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 08/01/2024.

1 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2024.

2 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2025. Fluxo com reposição de servidores ativos de 1:1.

ANEXO I - METAS FISCAIS				
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
2025				
AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")				
R\$				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c = a - b)	(d = D. Exercício Anterior + c)
2023	122.268.208,17	396.440.652,03	-274.172.443,86	0,00
2024	132.727.757,76	415.956.826,32	-283.229.068,56	-283.229.068,56
2025	120.878.029,71	444.117.369,63	-323.239.339,92	-606.468.408,48
2026	114.961.760,24	465.987.299,19	-351.025.538,96	-957.493.947,43
2027	110.708.088,74	492.211.711,25	-381.503.622,50	-1.338.997.569,94
2028	105.003.927,44	514.513.663,79	-409.509.736,36	-1.748.507.306,30
2029	99.447.335,49	533.041.831,93	-433.594.496,44	-2.182.101.802,74
2030	94.276.811,91	554.072.085,65	-459.795.273,74	-2.641.897.076,47
2031	87.744.620,96	574.980.584,04	-487.235.963,07	-3.129.133.039,55
2032	80.768.679,06	596.506.451,90	-515.737.772,84	-3.644.870.812,39
2033	73.503.119,80	618.679.104,10	-545.175.984,30	-4.190.046.796,69
2034	65.709.405,27	638.374.138,90	-572.664.733,63	-4.762.711.530,33
2035	58.326.854,37	653.445.557,29	-595.118.702,92	-5.357.830.233,25
2036	52.048.137,70	665.218.490,44	-613.170.352,74	-5.971.000.585,99
2037	45.903.848,37	672.045.472,14	-626.141.623,77	-6.597.142.209,76
2038	40.394.227,75	671.910.785,70	-631.516.557,95	-7.228.658.767,71
2039	36.245.127,84	673.683.054,13	-637.437.926,29	-7.866.096.694,01
2040	31.546.700,45	669.182.731,97	-637.636.031,52	-8.503.732.725,53
2041	28.322.525,88	664.230.985,88	-635.908.460,00	-9.139.641.185,53
2042	25.146.851,30	654.523.896,95	-629.377.045,65	-9.769.018.231,18
2043	22.863.354,35	643.194.412,02	-620.331.057,67	-10.389.349.288,85
2044	20.951.780,54	629.637.168,22	-608.685.387,67	-10.998.034.676,52
2045	19.581.273,51	615.798.142,18	-596.216.868,67	-11.594.251.545,19
2046	18.295.958,70	601.314.869,16	-583.018.910,45	-12.177.270.455,64
2047	17.180.664,07	586.615.289,09	-569.434.625,03	-12.746.705.080,67
2048	16.161.063,31	572.063.527,46	-555.902.464,15	-13.302.607.544,82
2049	15.170.462,88	557.381.261,80	-542.210.798,92	-13.844.818.343,74
2050	14.282.047,57	542.914.236,27	-528.632.188,70	-14.373.450.532,44
2051	13.423.601,59	528.709.379,58	-515.285.778,00	-14.888.736.310,43
2052	12.598.145,30	514.813.179,99	-502.215.034,69	-15.390.951.345,12
2053	11.805.078,13	501.239.802,94	-489.434.724,80	-15.880.386.069,92
2054	11.046.445,55	488.020.939,17	-476.974.493,62	-16.357.360.563,55
2055	10.320.029,82	475.132.852,21	-464.812.822,39	-16.822.173.385,94
2056	9.639.228,20	462.813.815,34	-453.174.587,14	-17.275.347.973,08
2057	8.990.845,52	450.857.331,37	-441.866.485,85	-17.717.214.458,92
2058	8.381.204,36	439.385.335,92	-431.004.131,55	-18.148.218.590,48
2059	7.808.576,99	428.383.578,16	-420.575.001,17	-18.568.793.591,64
2060	7.273.918,48	417.886.310,92	-410.612.392,44	-18.979.405.984,08
2061	6.777.208,97	407.910.451,63	-401.133.242,66	-19.380.539.226,74
2062	6.317.210,27	398.449.284,53	-392.132.074,27	-19.772.671.301,01
2063	5.892.682,84	389.498.544,53	-383.605.861,69	-20.156.277.162,70
2064	5.503.851,26	381.080.388,26	-375.576.537,00	-20.531.853.699,69
2065	5.148.014,58	373.160.078,41	-368.012.063,84	-20.899.865.763,53
2066	4.825.152,93	365.756.718,43	-360.931.565,50	-21.260.797.329,03
2067	4.532.077,53	358.825.575,01	-354.293.497,48	-21.615.090.826,52
2068	4.268.038,94	352.367.552,45	-348.099.513,51	-21.963.190.340,03
2069	4.031.067,70	346.360.814,54	-342.329.746,84	-22.305.520.086,87
2070	3.817.730,84	340.753.802,12	-336.936.071,28	-22.642.456.158,15
2071	3.627.768,32	335.552.974,79	-331.925.173,47	-22.974.381.331,62
2072	3.457.502,72	330.701.125,38	-327.243.622,66	-23.301.624.954,28
2073	3.305.699,27	326.182.172,18	-322.876.472,91	-23.624.501.427,19
2074	3.170.876,76	321.979.758,07	-318.808.881,31	-23.943.310.308,50
2075	3.049.605,34	318.030.965,93	-314.981.360,59	-24.258.291.669,09
2076	2.941.624,70	314.340.503,35	-311.398.878,65	-24.569.690.547,73
2077	2.844.480,83	310.863.684,58	-308.019.203,75	-24.877.709.751,48
2078	2.756.206,77	307.566.560,29	-304.810.353,52	-25.182.520.105,01
2079	2.677.276,55	304.463.399,50	-301.786.122,95	-25.484.306.227,95
2080	2.594.768,95	301.231.620,51	-298.636.851,56	-25.782.943.079,51
2081	2.515.972,09	298.062.692,43	-295.546.720,34	-26.078.489.799,86
2082	2.459.612,57	295.469.280,44	-293.009.667,87	-26.371.499.467,73
2083	2.412.046,39	293.095.473,29	-290.683.426,90	-26.662.182.894,63
2084	2.366.198,31	290.759.823,41	-288.393.625,10	-26.950.576.519,72
2085	2.317.420,63	288.356.570,54	-286.039.149,91	-27.236.615.669,63
2086	2.275.946,93	286.117.543,28	-283.841.596,36	-27.520.457.265,99
2087	2.235.177,71	283.894.835,55	-281.659.657,83	-27.802.116.923,82
2088	2.195.100,66	281.688.307,36	-279.493.206,69	-28.081.610.130,51
2089	2.155.703,67	279.497.819,62	-277.342.115,96	-28.358.952.246,47
2090	2.116.974,82	277.323.234,11	-275.206.259,29	-28.634.158.505,76
2091	2.079.876,03	275.193.246,52	-273.113.370,49	-28.907.271.876,25
2092	2.043.422,22	273.079.463,87	-271.036.041,65	-29.178.307.917,90
2093	2.007.602,09	270.981.759,08	-268.974.156,99	-29.447.282.074,89
2094	1.972.404,55	268.900.006,01	-266.927.601,45	-29.714.209.676,35
2095	1.937.818,71	266.834.079,44	-264.896.260,73	-29.979.105.937,07
2096	1.903.833,86	264.783.855,08	-262.880.021,22	-30.241.985.958,30
2097	1.870.439,49	262.749.209,57	-260.878.770,08	-30.502.864.728,38
2098	1.711.180,98	241.543.864,35	-239.832.683,38	-30.742.697.411,75

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 08/01/2024

2 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2024.

3 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2025.

4 - Conforme Parecer Prévio 00072-2020-1 do TCE, as Provisões Matemáticas Previdenciárias do Fundo Financeiro devem ser individualizadas por Poder.

Vitória (ES), quinta-feira, 25 de Julho de 2024.

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISPROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO - TRIBUNAL DE CONTAS
2025

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso N, alínea "a")

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d = D. Exercício Anterior + c)
2023	16.094.884,22	58.640.834,17	-42.545.949,95	0,00
2024	16.726.533,53	65.528.722,98	-48.802.189,45	-48.802.189,45
2025	12.864.704,27	67.245.443,10	-54.380.738,83	-103.182.928,28
2026	12.629.260,60	68.644.349,07	-56.015.088,47	-159.198.016,76
2027	12.466.689,93	71.366.097,25	-58.899.407,32	-218.097.424,08
2028	11.898.404,51	72.550.330,66	-60.651.926,16	-278.749.350,24
2029	11.621.120,75	74.800.864,69	-63.179.743,94	-341.929.094,18
2030	10.972.528,97	75.478.212,31	-64.505.683,34	-406.434.777,52
2031	10.652.195,57	76.301.588,75	-65.649.393,19	-472.084.170,70
2032	10.232.795,72	77.693.142,48	-67.460.346,76	-539.544.517,46
2033	9.647.965,81	78.980.040,83	-69.332.075,02	-608.876.592,48
2034	9.040.395,54	81.195.753,22	-72.155.357,68	-681.031.950,16
2035	8.163.200,55	82.375.404,91	-74.212.204,35	-755.244.154,51
2036	7.539.975,08	83.251.690,48	-75.711.715,40	-830.955.869,91
2037	6.893.748,99	84.904.765,84	-78.011.016,86	-908.966.886,77
2038	5.967.662,69	84.224.382,55	-78.256.719,86	-987.223.606,63
2039	5.565.623,76	87.485.816,15	-81.920.192,40	-1.069.143.799,03
2040	4.187.031,98	86.333.396,57	-82.146.364,58	-1.151.290.163,61
2041	3.868.252,06	85.529.159,10	-81.660.907,04	-1.232.951.070,65
2042	3.457.436,34	84.224.166,99	-80.766.730,65	-1.313.717.801,30
2043	3.135.810,21	82.534.346,93	-79.398.536,72	-1.393.116.338,03
2044	2.902.865,01	80.463.105,54	-77.560.240,53	-1.470.676.578,56
2045	2.761.668,67	78.778.652,92	-76.016.984,25	-1.546.693.562,81
2046	2.533.687,03	76.707.275,37	-74.173.588,34	-1.620.867.151,15
2047	2.397.179,92	74.650.288,08	-72.253.108,16	-1.693.120.259,31
2048	2.263.729,87	72.612.998,33	-70.349.268,46	-1.763.469.527,77
2049	2.134.351,64	70.603.125,52	-68.468.773,88	-1.831.938.301,65
2050	2.008.963,68	68.622.521,26	-66.613.557,58	-1.898.551.859,24
2051	1.887.801,07	66.678.212,10	-64.790.411,03	-1.963.342.270,27
2052	1.771.294,57	64.776.870,81	-63.005.576,24	-2.026.347.846,51
2053	1.659.366,08	62.920.805,71	-61.261.439,63	-2.087.609.286,14
2054	1.552.311,06	61.114.713,40	-59.562.402,35	-2.147.171.688,49
2055	1.449.813,14	59.355.137,12	-57.905.323,98	-2.205.077.012,47
2056	1.353.791,20	57.676.766,45	-56.322.975,26	-2.261.399.987,73
2057	1.262.362,78	56.049.761,95	-54.787.399,16	-2.316.187.386,89
2058	1.176.433,70	54.491.868,69	-53.315.434,99	-2.369.502.821,88
2059	1.095.761,26	53.001.172,34	-51.905.411,08	-2.421.408.232,96
2060	1.020.477,96	51.582.442,45	-50.561.964,49	-2.471.970.197,45
2061	950.580,99	50.238.102,99	-49.287.522,00	-2.521.257.719,45
2062	885.901,27	48.967.497,14	-48.081.595,87	-2.569.339.315,33
2063	826.258,22	47.769.831,12	-46.943.572,90	-2.616.282.888,22
2064	771.680,12	46.648.119,28	-45.876.439,16	-2.662.159.327,39
2065	721.789,20	45.597.667,04	-44.875.877,84	-2.707.035.205,22
2066	676.571,34	44.620.702,69	-43.944.131,35	-2.750.979.336,57
2067	635.575,40	43.710.914,13	-43.075.338,73	-2.794.054.675,30
2068	598.694,48	42.868.409,15	-42.269.714,67	-2.836.324.389,96
2069	565.643,86	42.089.833,00	-41.524.189,14	-2.877.848.579,10
2070	535.930,01	41.367.531,19	-40.831.601,18	-2.918.680.180,28
2071	509.519,64	40.702.577,96	-40.193.058,32	-2.958.873.238,60
2072	485.876,80	40.086.145,17	-39.600.268,38	-2.998.473.506,98
2073	464.832,90	39.516.218,95	-39.051.386,06	-3.037.524.893,03
2074	446.165,32	38.989.841,99	-38.543.676,68	-3.076.068.569,71
2075	429.392,31	38.498.251,40	-38.068.859,09	-3.114.137.428,80
2076	414.469,19	38.041.698,90	-37.627.229,71	-3.151.764.658,52
2077	401.049,67	37.613.866,41	-37.212.816,74	-3.188.977.475,25
2078	388.849,37	37.209.602,79	-36.820.753,42	-3.225.798.228,67
2079	377.939,71	36.831.104,27	-36.453.164,56	-3.262.251.393,23
2080	366.632,07	36.439.884,97	-36.073.252,90	-3.298.324.646,14
2081	355.852,97	36.057.755,77	-35.701.902,80	-3.334.026.548,93
2082	347.972,08	35.742.530,43	-35.394.558,35	-3.369.421.107,29
2083	341.254,27	35.453.809,30	-35.112.555,03	-3.404.533.662,32
2084	334.777,00	35.170.007,23	-34.835.230,23	-3.439.368.892,55
2085	327.881,01	34.876.058,74	-34.548.177,74	-3.473.917.070,29
2086	322.026,25	34.605.443,09	-34.283.416,83	-3.508.200.487,12
2087	316.271,25	34.336.806,11	-34.020.534,87	-3.542.221.021,99
2088	310.614,25	34.070.130,97	-33.759.516,72	-3.575.980.538,71
2089	305.053,54	33.805.400,90	-33.500.347,36	-3.609.480.886,07
2090	299.587,43	33.542.599,25	-33.243.011,82	-3.642.723.897,89
2091	294.338,07	33.284.985,75	-32.990.647,68	-3.675.714.545,57
2092	289.180,04	33.029.333,22	-32.740.153,18	-3.708.454.698,75
2093	284.111,73	32.775.626,29	-32.491.514,56	-3.740.946.213,32
2094	279.131,57	32.523.849,73	-32.244.718,16	-3.773.190.931,48
2095	274.238,03	32.273.988,40	-31.999.750,38	-3.805.190.681,85
2096	269.429,58	32.026.027,29	-31.756.597,71	-3.836.947.279,57
2097	264.704,73	31.779.951,48	-31.515.246,75	-3.868.462.526,31
2098	243.983,90	29.416.491,70	-29.172.507,80	-3.897.635.034,12

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 08/01/2024

2 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2024.

3 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2025.

4 - Conforme Parecer Prévio 00072-2020-1 do TCE, as Provisões Matemáticas Previdenciárias do Fundo Financeiro devem ser individualizadas por Poder.

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO - MINISTÉRIO PÚBLICO
2025

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V, alínea "a")

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c = a - b)	(d = D. Exercício Anterior + c)
2023	26.252.233,39	94.761.380,86	-68.509.147,47	0,00
2024	28.096.101,12	111.306.713,49	-83.210.612,37	-83.210.612,37
2025	18.308.206,28	112.988.204,88	-94.679.998,60	-177.890.610,96
2026	18.235.457,29	116.925.981,81	-98.690.524,51	-276.581.135,48
2027	17.515.622,16	119.957.292,30	-102.441.670,14	-379.022.805,62
2028	16.961.780,92	124.802.553,54	-107.840.772,62	-486.863.578,24
2029	15.675.768,24	127.299.237,59	-111.623.469,35	-598.487.047,58
2030	14.847.517,99	128.828.413,45	-113.980.895,46	-712.467.943,05
2031	14.093.732,13	130.466.976,73	-116.373.244,61	-828.841.187,66
2032	13.200.166,58	131.976.287,03	-118.776.120,44	-947.617.308,10
2033	12.325.046,84	130.965.911,71	-118.640.864,87	-1.066.258.172,97
2034	12.038.299,21	133.237.188,05	-121.198.888,83	-1.187.457.061,80
2035	10.874.215,46	134.049.172,23	-123.174.956,78	-1.310.632.018,58
2036	10.067.867,47	134.989.388,64	-124.921.521,17	-1.435.553.539,75
2037	9.102.872,69	135.584.617,18	-126.481.744,49	-1.562.035.284,24
2038	8.116.290,63	134.445.616,95	-126.329.326,32	-1.688.364.610,56
2039	7.495.048,56	132.771.540,36	-125.276.491,79	-1.813.641.102,36
2040	6.992.331,07	132.106.979,10	-125.114.648,03	-1.938.755.750,39
2041	6.241.507,54	129.864.142,76	-123.622.635,22	-2.062.378.385,60
2042	5.859.874,09	126.914.272,60	-121.054.398,51	-2.183.432.784,12
2043	5.605.412,19	124.497.797,66	-118.892.385,46	-2.302.325.169,58
2044	5.228.334,70	122.620.174,67	-117.391.839,96	-2.419.717.009,54
2045	4.733.382,63	119.673.530,26	-114.940.147,62	-2.534.657.157,17
2046	4.490.888,91	116.739.005,25	-112.248.116,34	-2.646.905.273,50
2047	4.254.404,04	113.832.267,99	-109.577.863,94	-2.756.483.137,45
2048	4.023.756,07	110.959.308,93	-106.935.552,86	-2.863.418.690,31
2049	3.800.508,30	108.129.915,18	-104.329.406,87	-2.967.748.097,18
2050	3.584.398,18	105.344.940,46	-101.760.542,28	-3.069.508.639,46
2051	3.375.650,37	102.611.508,97	-99.235.858,60	-3.168.744.498,07
2052	3.174.926,43	99.938.042,99	-96.763.116,57	-3.265.507.614,63
2053	2.981.971,70	97.325.816,10	-94.343.844,40	-3.359.851.459,04
2054	2.797.173,25	94.779.873,82	-91.982.700,57	-3.451.834.159,61
2055	2.620.046,48	92.296.176,66	-89.676.130,17	-3.541.510.289,78
2056	2.453.392,97	89.915.505,46	-87.462.112,49	-3.628.972.402,28
2057	2.294.331,33	87.601.486,30	-85.307.154,97	-3.714.279.557,24
2058	2.144.180,08	85.375.030,53	-83.230.850,45	-3.797.510.407,69
2059	2.002.500,03	83.232.955,47	-81.230.455,45	-3.878.740.863,14
2060	1.869.560,95	81.182.167,05	-79.312.606,10	-3.958.053.469,24
2061	1.745.358,15	79.225.760,23	-77.480.402,08	-4.035.533.871,31
2062	1.629.497,78	77.361.079,80	-75.731.582,02	-4.111.265.453,33
2063	1.521.770,45	75.588.231,27	-74.066.460,82	-4.185.331.914,15
2064	1.422.286,46	73.912.022,84	-72.489.736,38	-4.257.821.650,53
2065	1.330.332,58	72.324.806,73	-70.994.474,15	-4.328.816.124,68
2066	1.246.088,92	70.832.488,35	-69.586.399,43	-4.398.402.524,12
2067	1.168.797,35	69.426.478,73	-68.257.681,38	-4.466.660.205,50
2068	1.098.293,94	68.107.060,68	-67.008.766,74	-4.533.668.972,24
2069	1.034.209,96	66.871.346,18	-65.837.136,22	-4.599.506.108,46
2070	975.857,16	65.711.231,37	-64.735.374,21	-4.664.241.482,67
2071	923.116,89	64.627.173,04	-63.704.056,15	-4.727.945.538,83
2072	875.370,70	63.611.852,30	-62.736.481,60	-4.790.682.020,43
2073	832.225,54	62.660.894,25	-61.828.668,72	-4.852.510.689,15
2074	793.542,49	61.774.274,14	-60.980.731,65	-4.913.491.420,79
2075	758.449,25	60.939.359,14	-60.180.909,89	-4.973.672.330,68
2076	727.011,88	60.159.024,98	-59.432.013,10	-5.033.104.343,79
2077	698.632,74	59.424.751,01	-58.726.118,27	-5.091.830.462,06
2078	672.943,69	58.731.731,73	-58.058.788,04	-5.149.889.250,09
2079	649.986,40	58.081.858,45	-57.431.872,05	-5.207.321.122,15
2080	624.414,38	57.379.753,49	-56.755.339,10	-5.264.076.461,25
2081	599.666,26	56.686.946,19	-56.087.279,92	-5.320.163.741,17
2082	584.757,43	56.170.937,91	-55.586.180,48	-5.375.749.921,65
2083	573.259,81	55.716.713,55	-55.143.453,73	-5.430.893.375,38
2084	562.211,91	55.270.333,18	-54.708.121,27	-5.485.601.496,65
2085	550.537,13	54.812.142,25	-54.261.605,12	-5.539.863.101,78
2086	540.469,62	54.383.105,86	-53.842.636,24	-5.593.705.738,02
2087	530.568,26	53.957.083,24	-53.426.514,99	-5.647.132.253,01
2088	520.830,13	53.534.046,52	-53.013.216,39	-5.700.145.469,40
2089	511.252,38	53.113.967,95	-52.602.715,58	-5.752.748.184,98
2090	501.832,20	52.696.819,97	-52.194.987,77	-5.804.943.172,74
2091	493.025,75	52.291.877,67	-51.798.851,92	-5.856.742.024,66
2092	484.371,41	51.889.997,27	-51.405.625,85	-5.908.147.650,52
2093	475.866,52	51.491.154,37	-51.015.287,85	-5.959.162.938,37
2094	467.508,45	51.095.324,79	-50.627.816,34	-6.009.790.754,71
2095	459.294,64	50.702.484,50	-50.243.189,86	-6.060.033.944,57
2096	451.222,57	50.312.609,65	-49.861.387,09	-6.109.895.331,66
2097	443.289,74	49.925.676,56	-49.482.386,81	-6.159.377.718,48
2098	375.892,89	46.592.551,61	-46.216.658,73	-6.205.594.377,21

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 08/01/2024

2 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2024.

3 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2025.

4 - Confira Parecer Prévio 00072-2020-1 do TCE, as Provisões Matemáticas Previdenciárias do Fundo Financeiro devem ser individualizadas por Poder.

Vitória (ES), quinta-feira, 25 de Julho de 2024.

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISPROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO - EXECUTIVO
2025

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d = D. Exercício Anterior + c)
2023	181.733.677,87	2.342.914.714,34	-2.161.181.036,47	92.050.687,41
2024	193.430.174,63	2.562.597.261,66	-2.369.167.087,03	-2.277.116.399,62
2025	144.866.175,80	2.595.414.310,24	-2.450.548.134,44	-4.727.664.534,05
2026	142.008.281,88	2.643.415.333,62	-2.501.407.051,74	-7.229.071.585,79
2027	134.722.103,85	2.672.428.815,98	-2.537.706.712,13	-9.766.778.297,92
2028	130.004.053,22	2.786.884.499,43	-2.656.880.446,21	-12.423.658.744,13
2029	98.644.761,82	2.814.989.462,74	-2.716.344.700,92	-15.140.003.445,05
2030	87.703.995,62	2.825.032.913,41	-2.737.328.917,79	-17.877.332.362,85
2031	78.639.273,66	2.800.985.678,09	-2.722.346.404,43	-20.599.678.767,28
2032	76.285.192,14	2.761.738.801,23	-2.685.453.609,09	-23.285.132.376,37
2033	76.809.760,29	2.754.852.523,39	-2.678.042.763,10	-25.963.175.139,47
2034	67.376.743,61	2.706.558.270,16	-2.639.181.526,54	-28.602.356.666,01
2035	67.331.878,70	2.658.375.756,00	-2.591.043.877,29	-31.193.400.543,31
2036	67.303.324,13	2.616.376.987,33	-2.549.073.663,20	-33.742.474.206,50
2037	61.794.101,91	2.552.789.705,29	-2.490.995.603,38	-36.233.469.809,88
2038	58.118.032,00	2.488.643.353,58	-2.430.525.321,58	-38.663.995.131,46
2039	52.374.079,06	2.402.303.274,61	-2.349.929.195,55	-41.013.924.327,02
2040	51.692.865,29	2.319.692.863,52	-2.267.999.998,24	-43.281.924.325,25
2041	49.877.183,07	2.236.455.747,97	-2.186.578.564,90	-45.468.502.890,15
2042	47.946.792,97	2.151.772.573,31	-2.103.825.780,35	-47.572.328.670,50
2043	45.966.233,24	2.065.844.604,58	-2.019.878.371,33	-49.592.207.041,83
2044	44.193.626,58	1.979.634.404,86	-1.935.440.778,28	-51.527.647.820,11
2045	42.501.402,63	1.897.110.621,88	-1.854.609.219,25	-53.382.257.039,36
2046	40.001.654,45	1.813.130.680,17	-1.773.129.025,71	-55.155.386.065,07
2047	37.945.094,19	1.730.677.426,89	-1.692.732.332,69	-56.848.118.397,77
2048	35.712.202,86	1.647.997.647,64	-1.612.285.444,78	-58.460.403.842,54
2049	33.769.790,16	1.566.541.742,31	-1.532.771.952,15	-59.993.175.794,69
2050	31.875.316,26	1.487.078.459,28	-1.455.203.143,01	-61.448.378.937,71
2051	29.884.684,30	1.408.953.286,60	-1.379.068.602,30	-62.827.447.540,01
2052	28.022.661,22	1.332.747.192,58	-1.304.724.531,35	-64.132.172.071,36
2053	26.231.093,20	1.258.317.434,84	-1.232.086.341,64	-65.364.258.413,00
2054	24.570.490,55	1.186.161.236,87	-1.161.590.746,32	-66.525.849.159,32
2055	22.979.761,82	1.116.111.900,00	-1.093.132.138,18	-67.618.981.297,49
2056	21.486.536,44	1.049.848.982,56	-1.028.362.446,12	-68.647.343.743,62
2057	20.063.153,47	985.937.302,37	-965.874.148,90	-69.613.217.892,52
2058	18.722.638,74	925.236.052,41	-906.513.413,67	-70.519.731.306,19
2059	17.461.143,09	867.659.195,63	-850.198.052,53	-71.369.929.358,72
2060	16.280.893,41	813.430.076,48	-797.149.183,07	-72.167.078.541,79
2061	15.181.846,79	762.665.166,92	-747.483.320,13	-72.914.561.861,92
2062	14.160.954,15	715.345.276,86	-701.184.322,70	-73.615.746.184,62
2063	13.215.842,14	671.426.134,25	-658.210.292,10	-74.273.956.476,73
2064	12.347.206,46	631.046.334,63	-618.699.128,17	-74.892.655.604,89
2065	11.548.931,87	593.992.812,76	-582.443.880,89	-75.475.099.485,78
2066	10.821.654,11	560.353.349,24	-549.531.695,14	-76.024.631.180,92
2067	10.158.461,54	529.830.525,96	-519.672.064,43	-76.544.303.245,35
2068	9.557.782,09	502.429.249,23	-492.871.467,14	-77.037.174.712,48
2069	9.015.712,42	477.981.169,23	-468.965.456,82	-77.506.140.169,30
2070	8.525.281,51	456.110.861,49	-447.585.579,98	-77.953.725.749,29
2071	8.085.717,02	436.876.062,63	-428.790.345,61	-78.382.516.094,90
2072	7.689.987,80	419.830.871,94	-412.140.884,13	-78.794.656.979,03
2073	7.335.052,23	404.891.150,46	-397.556.098,23	-79.192.213.077,26
2074	7.018.482,87	391.892.630,76	-384.874.147,89	-79.577.087.225,15
2075	6.732.636,79	380.426.587,17	-373.693.950,37	-79.950.781.175,53
2076	6.477.419,70	370.489.550,30	-364.012.130,60	-80.314.793.306,12
2077	6.247.460,38	361.783.285,38	-355.535.825,01	-80.670.329.131,13
2078	6.038.860,94	354.051.234,26	-348.012.373,32	-81.018.341.504,45
2079	5.852.387,96	347.404.664,74	-341.552.276,78	-81.359.893.781,23
2080	5.651.682,23	340.298.165,37	-334.646.483,14	-81.694.540.264,37
2081	5.458.805,24	333.561.316,88	-328.102.511,65	-82.022.642.776,02
2082	5.331.104,16	329.364.243,71	-324.033.139,55	-82.346.675.915,57
2083	5.227.312,23	326.178.676,04	-320.951.363,80	-82.667.627.279,37
2084	5.127.395,66	323.140.926,31	-318.013.530,65	-82.985.640.810,02
2085	5.021.384,99	319.534.758,23	-314.513.373,25	-83.300.154.183,27
2086	4.930.730,89	316.970.856,20	-312.040.125,31	-83.612.194.308,58
2087	4.841.598,81	314.422.907,75	-309.581.308,95	-83.921.775.617,53
2088	4.753.962,10	311.890.727,09	-307.136.764,99	-84.228.912.382,52
2089	4.667.794,60	309.374.128,97	-304.706.334,37	-84.533.618.716,90
2090	4.583.070,60	306.872.928,66	-302.289.858,06	-84.835.908.574,96
2091	4.502.710,38	304.511.083,89	-300.008.373,51	-85.135.916.948,46
2092	4.423.743,58	302.166.751,77	-297.743.008,19	-85.433.659.956,66
2093	4.346.145,81	299.839.786,27	-295.493.640,46	-85.729.153.597,12
2094	4.269.893,12	297.530.042,30	-293.260.149,18	-86.022.413.746,31
2095	4.194.961,96	295.237.375,70	-291.042.413,74	-86.313.456.160,05
2096	4.121.329,21	292.961.643,26	-288.840.314,05	-86.602.296.474,10
2097	4.048.972,14	290.702.702,67	-286.653.730,53	-86.888.950.204,63
2098	3.595.325,22	280.942.982,42	-277.347.657,19	-87.166.297.861,83

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 08/01/2024

2 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2024.

3 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2025.

4 - Conforme Parecer Prévio 00072-2020-1 do TCE, as Provisões Matemáticas Previdenciárias do Fundo Financeiro devem ser individualizadas por Poder.

ANEXO I - METAS FISCAIS				
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO - DEFENSORIA PÚBLICA				
2025				
AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")				
R\$				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c = a - b)	(d = D. Exercício Anterior + c)
2023	2.960.537,80	27.475.747,80	-24.515.210,00	0,00
2024	3.478.177,68	30.358.068,26	-26.879.890,57	-26.879.890,57
2025	2.926.683,92	30.592.898,98	-27.666.215,06	-54.546.105,63
2026	2.945.222,88	30.825.512,01	-27.880.289,13	-82.426.394,76
2027	2.953.743,86	30.921.217,61	-27.967.473,75	-110.393.868,51
2028	2.987.758,19	30.917.356,66	-27.929.598,47	-138.323.466,98
2029	2.982.791,92	30.814.115,13	-27.831.323,21	-166.154.790,19
2030	2.967.812,80	30.611.948,82	-27.644.136,02	-193.798.926,21
2031	2.937.925,01	30.318.776,15	-27.380.851,15	-221.179.777,36
2032	2.900.853,55	29.965.092,96	-27.064.239,41	-248.244.016,77
2033	2.871.007,73	29.552.801,14	-26.681.793,41	-274.925.810,18
2034	2.826.140,42	29.084.088,38	-26.257.947,95	-301.183.758,14
2035	2.778.121,09	28.623.623,09	-25.845.502,00	-327.029.260,14
2036	2.722.669,48	27.988.070,90	-25.265.401,42	-352.294.661,56
2037	2.651.986,52	27.567.080,52	-24.915.093,99	-377.209.755,55
2038	2.476.902,76	26.655.692,87	-24.178.790,11	-401.388.545,66
2039	2.392.234,86	25.728.850,24	-23.336.615,38	-424.725.161,05
2040	2.304.288,93	24.789.079,64	-22.484.790,71	-447.209.951,76
2041	2.215.915,19	23.837.198,98	-21.621.283,79	-468.831.235,55
2042	2.124.933,06	22.870.819,56	-20.745.886,51	-489.577.122,06
2043	2.034.312,35	21.898.469,56	-19.864.157,21	-509.441.279,26
2044	1.943.724,79	20.922.894,69	-18.979.169,89	-528.420.449,16
2045	1.855.176,84	19.947.135,52	-18.091.958,69	-546.512.407,84
2046	1.767.503,70	19.386.370,57	-17.618.866,88	-564.131.274,72
2047	1.587.184,13	18.410.399,85	-16.823.215,72	-580.954.490,44
2048	1.503.242,71	17.443.314,37	-15.940.071,65	-596.894.562,09
2049	1.421.812,96	16.914.995,56	-15.493.182,59	-612.387.744,69
2050	1.248.329,40	15.967.726,76	-14.719.397,35	-627.107.142,04
2051	1.172.026,31	15.039.499,40	-13.867.473,09	-640.974.615,13
2052	1.098.655,17	14.134.206,25	-13.035.551,08	-654.010.166,21
2053	1.028.183,20	13.253.433,42	-12.225.250,22	-666.235.416,44
2054	960.813,13	12.400.049,05	-11.439.235,92	-677.674.652,36
2055	896.337,47	11.572.005,01	-10.675.667,54	-688.350.319,90
2056	836.033,55	10.789.924,68	-9.953.891,12	-698.304.211,02
2057	778.666,46	10.036.269,71	-9.257.603,25	-707.561.814,27
2058	724.839,69	9.321.587,08	-8.596.747,39	-716.158.561,66
2059	674.403,29	8.644.880,94	-7.970.477,64	-724.129.039,30
2060	627.435,04	8.008.810,00	-7.381.374,96	-731.510.414,26
2061	583.933,14	7.414.788,82	-6.830.855,68	-738.341.269,94
2062	543.805,13	6.862.703,88	-6.318.898,75	-744.660.168,69
2063	506.923,38	6.351.944,67	-5.845.021,30	-750.505.189,98
2064	473.297,29	5.884.131,49	-5.410.834,20	-755.916.024,18
2065	442.697,48	5.456.786,12	-5.014.088,64	-760.930.112,82
2066	415.087,13	5.070.774,16	-4.655.687,03	-765.585.799,86
2067	390.179,52	4.722.519,52	-4.332.340,00	-769.918.139,86
2068	367.904,57	4.412.072,64	-4.044.168,07	-773.962.307,93
2069	348.066,31	4.137.298,34	-3.789.232,02	-777.751.539,95
2070	330.331,84	3.893.529,25	-3.563.197,41	-781.314.737,36
2071	314.688,53	3.681.526,72	-3.366.838,19	-784.681.575,56
2072	300.757,23	3.495.617,98	-3.194.860,76	-787.876.436,31
2073	288.445,77	3.334.900,02	-3.046.454,25	-790.922.890,56
2074	277.580,55	3.197.132,81	-2.919.552,26	-793.842.442,82
2075	267.863,96	3.077.448,72	-2.809.584,76	-796.652.027,59
2076	259.248,32	2.975.638,54	-2.716.390,22	-799.368.417,81
2077	251.515,69	2.888.111,27	-2.636.595,59	-802.005.013,39
2078	244.470,33	2.811.636,06	-2.567.165,72	-804.572.179,12
2079	238.168,35	2.747.624,07	-2.509.455,72	-807.081.634,84
2080	231.879,26	2.680.342,61	-2.448.463,36	-809.530.098,19
2081	225.934,87	2.617.656,78	-2.391.721,91	-811.921.820,10
2082	221.153,64	2.579.774,94	-2.358.621,30	-814.280.441,40
2083	216.912,63	2.552.299,62	-2.335.386,99	-816.615.828,38
2084	212.818,27	2.526.473,66	-2.313.655,38	-818.929.483,77
2085	208.447,31	2.493.628,48	-2.285.181,17	-821.214.664,94
2086	204.757,57	2.473.437,74	-2.268.680,17	-823.483.345,11
2087	201.131,43	2.453.366,81	-2.252.235,38	-825.735.580,49
2088	197.567,77	2.433.414,17	-2.235.846,40	-827.971.426,89
2089	194.065,51	2.413.578,32	-2.219.512,81	-830.190.939,70
2090	190.623,56	2.393.857,73	-2.203.234,16	-832.394.173,86
2091	187.285,29	2.375.422,62	-2.188.137,33	-834.582.311,19
2092	184.005,25	2.357.123,21	-2.173.117,96	-836.755.429,15
2093	180.782,41	2.338.958,33	-2.158.175,92	-838.913.605,07
2094	177.615,77	2.320.926,84	-2.143.311,07	-841.056.916,14
2095	174.504,36	2.303.027,62	-2.128.523,26	-843.185.439,40
2096	171.447,20	2.285.259,52	-2.113.812,32	-845.299.251,72
2097	168.443,35	2.267.621,43	-2.099.178,07	-847.398.429,79
2098	159.724,32	2.064.010,22	-1.904.285,90	-849.302.715,70

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 08/01/2024

2 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2024.

3 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2025.

4 - Conforme Parecer Prévio 00072-2020-1 do TCE, as Provisões Matemáticas Previdenciárias do Fundo Financeiro devem ser individualizadas por Poder.

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISPROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
2025

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d = D. Exercício Anterior + c)
2023	15.716.096,45	60.878.671,44	-45.162.574,99	0,00
2024	16.835.453,94	68.550.723,68	-51.715.269,74	-51.715.269,74
2025	12.506.334,70	71.126.456,69	-58.620.121,99	-110.335.391,73
2026	12.042.783,35	74.105.540,18	-62.062.756,83	-172.398.148,56
2027	11.456.728,71	77.970.210,45	-66.513.481,73	-238.911.630,29
2028	10.577.186,54	80.366.695,54	-69.789.509,00	-308.701.139,29
2029	9.969.284,60	82.685.968,63	-72.716.684,03	-381.417.823,32
2030	9.291.782,03	84.718.034,53	-75.426.252,50	-456.844.075,82
2031	8.592.578,92	87.156.208,38	-78.563.629,46	-535.407.705,28
2032	7.720.592,54	89.480.876,39	-81.760.283,84	-617.167.989,13
2033	6.858.564,83	90.021.053,31	-83.162.488,49	-700.330.477,61
2034	6.411.383,53	91.308.572,80	-84.897.189,27	-785.227.666,88
2035	5.742.492,86	92.602.951,44	-86.860.458,58	-872.088.125,46
2036	5.063.672,52	91.868.438,66	-86.804.766,14	-958.892.891,61
2037	4.799.450,22	91.729.047,76	-86.929.597,54	-1.045.822.489,14
2038	4.304.404,83	91.407.892,63	-87.103.487,80	-1.132.925.976,94
2039	3.803.918,56	90.391.084,43	-86.587.165,88	-1.219.513.142,82
2040	3.462.322,30	89.128.536,87	-85.666.214,57	-1.305.179.357,39
2041	3.174.716,78	87.394.061,81	-84.219.345,03	-1.389.398.702,42
2042	2.992.531,03	85.533.262,45	-82.540.731,42	-1.471.939.433,84
2043	2.811.013,48	84.128.139,89	-81.317.126,42	-1.553.256.560,25
2044	2.520.929,71	82.252.637,83	-79.731.708,13	-1.632.988.268,38
2045	2.342.576,11	80.146.199,22	-77.803.623,11	-1.710.791.891,49
2046	2.219.941,22	78.043.801,91	-75.823.860,69	-1.786.615.752,18
2047	2.100.018,95	75.956.890,37	-73.856.871,42	-1.860.472.623,59
2048	1.982.750,81	73.890.690,47	-71.907.939,66	-1.932.380.563,25
2049	1.869.039,61	71.852.931,56	-69.983.891,95	-2.002.364.455,21
2050	1.758.820,78	69.845.289,15	-68.086.468,37	-2.070.450.923,58
2051	1.652.311,47	67.874.585,22	-66.222.273,75	-2.136.673.197,33
2052	1.549.895,05	65.947.496,68	-64.397.601,63	-2.201.070.798,96
2053	1.451.509,87	64.066.137,23	-62.614.627,36	-2.263.685.426,32
2054	1.357.422,75	62.235.100,86	-60.877.678,11	-2.324.563.104,43
2055	1.267.352,08	60.450.968,12	-59.183.616,04	-2.383.746.720,47
2056	1.183.014,04	58.748.088,36	-57.565.074,32	-2.441.311.794,79
2057	1.102.732,78	57.096.760,64	-55.994.027,86	-2.497.305.822,65
2058	1.027.318,64	55.514.562,23	-54.487.243,59	-2.551.793.066,24
2059	956.559,52	53.999.486,44	-53.042.926,92	-2.604.835.993,16
2060	890.569,49	52.556.411,96	-51.665.842,48	-2.656.501.835,63
2061	829.346,05	51.187.768,77	-50.358.422,73	-2.706.860.258,36
2062	772.746,55	49.892.681,50	-49.119.934,94	-2.755.980.193,30
2063	720.606,32	48.670.488,93	-47.949.882,61	-2.803.930.075,91
2064	672.946,64	47.524.327,70	-46.851.381,06	-2.850.781.456,97
2065	629.439,06	46.449.294,85	-45.819.855,79	-2.896.601.312,77
2066	590.059,24	45.447.990,66	-44.857.931,41	-2.941.459.244,18
2067	554.409,50	44.514.025,53	-43.959.616,03	-2.985.418.860,21
2068	522.394,69	43.647.525,30	-43.125.130,62	-3.028.543.990,82
2069	493.757,41	42.845.295,03	-42.351.537,62	-3.070.895.528,44
2070	468.054,39	42.099.862,93	-41.631.808,55	-3.112.527.336,99
2071	445.259,92	41.412.196,60	-40.966.936,68	-3.153.494.273,67
2072	424.885,11	40.773.921,34	-40.349.036,22	-3.193.843.309,90
2073	406.787,74	40.182.803,09	-39.776.015,35	-3.233.619.325,25
2074	390.757,85	39.636.327,31	-39.245.569,46	-3.272.864.894,71
2075	376.374,42	39.125.538,45	-38.749.164,03	-3.311.614.058,74
2076	363.589,85	38.650.995,05	-38.287.405,20	-3.349.901.463,94
2077	352.099,77	38.206.310,58	-37.854.210,81	-3.387.755.674,75
2078	341.647,09	37.786.534,57	-37.444.887,48	-3.425.200.562,23
2079	332.299,35	37.393.759,40	-37.061.460,05	-3.462.262.022,28
2080	322.714,19	36.983.874,88	-36.661.160,69	-3.498.923.182,96
2081	313.598,71	36.582.775,11	-36.269.176,39	-3.535.192.359,36
2082	306.748,50	36.259.624,12	-35.952.875,62	-3.571.145.234,98
2083	300.838,69	35.966.334,90	-35.665.496,21	-3.606.810.731,19
2084	295.138,27	35.678.114,53	-35.382.976,26	-3.642.193.707,45
2085	289.064,26	35.379.813,16	-35.090.748,90	-3.677.284.456,35
2086	283.916,44	35.104.774,02	-34.820.857,59	-3.712.105.313,93
2087	278.856,63	34.831.728,91	-34.552.872,27	-3.746.658.186,20
2088	273.883,31	34.560.660,52	-34.286.777,21	-3.780.944.963,41
2089	268.994,96	34.291.551,67	-34.022.556,71	-3.814.967.520,13
2090	264.190,08	34.024.385,28	-33.760.195,20	-3.848.727.715,32
2091	259.561,73	33.763.041,10	-33.503.479,37	-3.882.231.194,70
2092	255.013,97	33.503.683,46	-33.248.669,49	-3.915.479.864,19
2093	250.545,37	33.246.296,73	-32.995.751,36	-3.948.475.615,55
2094	246.154,57	32.990.865,42	-32.744.710,85	-3.981.220.326,41
2095	241.840,19	32.737.374,15	-32.495.533,96	-4.013.715.860,37
2096	237.600,90	32.485.807,64	-32.248.206,74	-4.045.964.067,11
2097	233.435,38	32.236.150,73	-32.002.715,35	-4.077.966.782,46
2098	217.067,81	30.164.020,21	-29.946.952,40	-4.107.913.734,86

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 08/01/2024

2 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2024.

3 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2025.

4 - Conforme Parecer Prévio 00072-2020-1 do TCE, as Provisões Matemáticas Previdenciárias do Fundo Financeiro devem ser individualizadas por Poder.

➤ **Demonstrativo VII:** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

METODOLOGIA PARA ESTIMATIVA DE GASTOS TRIBUTÁRIOS PARA LDO 2025 – ÍNDICE DE RECOLHIMENTO

GASTOS TRIBUTÁRIOS PARA 2025

1. Introdução

O objetivo desse levantamento é apresentar uma estimativa de gastos tributários do Espírito Santo para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, visando a atender o § 6º do art. 165 da Constituição Federal (CF) e o inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101 (LRF). Estas normas atribuem ao Poder Executivo a obrigatoriedade de apresentação dos efeitos de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios concedidos, determinando ainda que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) esteja acompanhada de medidas compensatórias.

Poucos especialistas têm entendimentos convergentes sobre definição destes gastos, prejudicando o desenvolvimento de políticas públicas sobre tais “benefícios”, bem como o acompanhamento, fiscalização e monitoramento das atividades beneficiadas. A Receita Federal do Brasil (RFB) adota o seguinte conceito:

São gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário, visando a atender objetivos econômicos e sociais. São explicitados na norma que referencia o tributo, constituindo-se uma exceção ao sistema tributário, reduzindo a arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte. Têm caráter compensatório, quando o governo não atende adequadamente a população quanto aos serviços de sua responsabilidade, ou tem caráter incentivador, quando o governo tem intenção de desenvolver determinado setor ou região (SRF, 2014; disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/estudotributario/BensTributarios/2011/DGTEfetivo2011Serie2009a2013.pdf>>).

Como não há metodologia uniforme para mensurar estes gastos, cada ente da Federação adota procedimento próprio. O método empregado neste demonstrativo compreende os gastos tributários de ICMS e IPVA, previstos nos Decretos nº 1.008-R e 1.090-R de 2002, e Taxas, previstos na Lei nº 7.001 de 2001, cujos valores estão consolidados por segmentos.

Para calcular a renúncia de ICMS utilizou-se o conceito de ICMS Potencial, *i.e.*, montante do tributo que poderia ser obtido pelo Estado na hipótese de não concessão de benefício ou incentivo fiscal. Na renúncia de IPVA, utilizou-se o banco de dados do Detranet

para investigar as seguintes entidades e veículos que possuem isenção ou redução do imposto: veículos 1º emplacamento, veículos com mais de 15 anos, veículos oficiais, veículos de deficientes físicos, ônibus em linhas de transporte urbano ou na execução dos serviços de transporte rodoviário de pessoas, locadoras, táxis, veículos perdidos por roubo ou sinistro e outros veículos (templo religioso, empresa pública, ambulância, assistência social, instituição educacional, entidade sindical, partido político, descaracterização da posse e diplomático).

Não foi possível estimar a renúncia fiscal de benefícios já concedidos para o ITCMD por falta de informações sistematizadas sobre estes tributos. Espera-se que o novo sistema de controle de guias de transmissão de ITCMD contemple essa possibilidade.

2. Gasto tributário com ICMS

O gasto tributário com ICMS resulta da diferença entre o ICMS potencial e o ICMS real, calculado a partir das Escriturações Fiscais - EFD - enviadas no ano de 2023. Cada empresa pertencente aos setores contemplados pelo Programa de Competitividade Sistêmica do Estado do Espírito Santo (COMPETE) foram comparadas com as empresas que apresentaram o mesmo CNAE principal, que realizam a apuração de impostos por meio do regime débito e crédito, e que não gozaram do referido benefício. As informações foram tratadas em ferramenta de Business Intelligence (BI).

A intenção é obter o *índice de recolhimento* dos contribuintes que apuram o tributo pelo regime normal de apuração, baseado no faturamento dessas empresas, para aplicá-lo na análise das empresas beneficiárias do COMPETE.

Com relação aos benefícios concedidos em 2022 e 2023, por meio das Leis 11.620/2022, 11.660/2022, 11.765/2022, 11.769/2022, 11.764/2022, 11.813/2023, 11.022/2023, 11.994/2023 e 11.863/2023, a renúncia de receitas correspondente é a estimativa de perdas de arrecadação levantada por meio do sistema BI da Secretaria da Fazenda do Estado, realizada com o objetivo de atender ao art. 14º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101, de 4 de maio de 2000).

2.1 Operações consideradas

As operações das empresas do regime ordinário e as das integrantes do Programa Compete, foram tabuladas calculando-se os respectivos valores de faturamento.

2.1.1 O Faturamento e Arrecadação

A equação para se chegar ao faturamento é a soma das saídas para dentro, fora do Estado e exterior, exceto os seguintes CFOPs macros: 5.200, 5.450, 5.550, 5.600, 5.900, 6.200, 6.550, 6.600, 6.900, 7.250, 7.300, 7.550 e 7.900, consideradas operações não tributadas.

Já no que diz respeito ao levantamento da arrecadação de cada um dos analisados, não foram considerados os códigos de receita relacionados a ações fiscais, dívida ativa, multas, juros e correção, já que representam recolhimentos que não estão diretamente relacionados às operações normais das empresas.

2.1.2 Índice de recolhimento

O *índice de recolhimento* foi calculado considerando-se as empresas de cada um dos setores examinados, identificadas por seu CNAE principal, pertencentes ao regime ordinário (débito e crédito do imposto), excluídas as beneficiárias do Programa Compete. O respectivo índice é o resultado da divisão dos valores de ICMS recolhido pelo seu respectivo faturamento. O intuito de segregar por setores é realizar um esforço comparativo entre semelhantes.

2.2 ICMS potencial

O ICMS potencial corresponde ao valor do tributo que poderia ser alcançado ou obtido pelo Estado, na hipótese de não concessão de benefício ou incentivo, conforme apurado na equação descrita abaixo, para cada um dos setores analisados:

$$\text{ICMS Potencial} = (\text{Faturamento} \times \text{Índice de Recolhimento})$$

2.2.1 ICMS real

O ICMS real é o valor do tributo arrecadado pelos contribuintes do imposto, que possuem benefício ou incentivo fiscal.

$$\text{ICMS Real} = (\text{ICMS arrecadado})$$

Presume-se, nesta situação, que os contribuintes beneficiados estejam registrando corretamente o valor contábil de suas operações de entrada e saída, conforme declarado nas EFDs. A **renúncia fiscal ou gasto tributário com ICMS** corresponde à diferença entre os valores “**ICMS potencial**” (apurado sem o benefício) e “**ICMS real**” (apurado com o benefício).

$$\text{Gasto tributário ICMS} = \text{ICMS potencial} - \text{ICMS real}$$

3. Gasto tributário com IPVA

O gasto tributário com IPVA representa 7,24% da renúncia total do Estado de impostos, conforme discriminado no anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - LDO 2025. Os cálculos foram realizados com base em informações do Detranet e compreende as seguintes entidades e veículos:

- I) veículos com mais de 15 anos;
- II) locadoras;
- III) veículos de 1º emplacamento;
- IV) veículo oficial;
- V) deficientes físicos;
- VI) perda por roubo ou sinistro;

VII) ônibus em linhas de transporte urbano ou transporte rodoviário de pessoas;

VIII) táxis;

IX) outros veículos (templo religioso, empresa pública, ambulância, assistência social, instituição educacional, entidade sindical, partido político, descaracterização da posse e diplomático);

X) outros benefícios.

4. Resultados

Seguindo a metodologia sugerida, os resultados revelam um gasto tributário efetivo, em 2023, de R\$ 2,91 bilhões, sendo R\$ 2,70 bilhões de ICMS, R\$ 210,00 milhões de IPVA. Ressalta-se que os benefícios do COMPETE correspondem a 91,0% de todo o gasto tributário analisado, sendo o setor atacadista o mais beneficiado (69,7% dos incentivos).

Para estimar o gasto tributário de 2025 a 2027 que integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO, os valores da base de dados de 2023 foram corrigidos pela variação do IPCA e PIB estimado pelo Relatório de Mercado – FOCUS¹, de 23 de fevereiro de 2024, disponibilizado pelo Banco Central do Brasil¹, resultando, respectivamente, nos seguintes valores em bilhões: R\$ 3,57; R\$ 3,76 e R\$ 3,96.

É importante ressaltar que a estimativa da renúncia do COMPETE foi calculada com base nas informações disponíveis de 2.772 empresas que estiveram vigentes no regime por algum período de 2023, considerando apenas os meses em que realmente estavam integrando o Programa de Competitividade Sistêmica do Estado do Espírito Santo (COMPETE).

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LDO 2025

AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhares

¹ <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/23022024> - Data de publicação: 23/02/2024

TRIBUTO	INSTRUMENTO LEGAL	MODALIDADE ^(a)	SETORES/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
				2025	2026	2027		
ICMS	Lei 10.568/2016	ISENÇÃO PARCIAL	Atacadistas	2.262.185	2.388.188	2.521.211	Nota (b)	
		CRÉDITO PRESUMIDO	Vendas Não-Presenciais	554.423	585.304	617.905		
		MODIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO E CRÉDITO PRESUMIDO	Rochas Ornamentais	29.879	31.543	33.300		
			Metalmecânica	41.203	43.498	45.921		
			Outros ^(d)	45.301	47.824	50.488		
	Lei 11.620/2022 Lei 11.660/2022 Lei 11.765/2022 Lei 11.769/2022 Lei 12.022/2023 Lei 11.764/2022 Lei 11.813/2023 Lei 11.246/2021 Lei 11.994/2023	MODIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	Bares e Restaurantes	19.776	20.878	22.041	Nota (b)	
		ISENÇÃO	Vestuário	4.739	5.003	5.281		
			Construção	8.768	9.256	9.772		
			Construção	2.904	3.066	3.237		
			Alojamento e Alimentação	4.454	4.703	4.964		
			Eleticidade e Gás	1.249	1.318	1.392		
		MODIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	Eleticidade e Gás	117.905	124.473	131.406		Nota (i)
		ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA	Comércio e Reparação de Veículos	2.904	3.066	3.237		Nota (b)
		ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA	Alojamento e Alimentação	1.695	1.789	1.889		Nota (i)
	CRÉDITO PRESUMIDO	Incentivo à Cultura (f)	30.000	30.000	30.000	Nota (b)		
Incentivo ao Esporte (g)		30.000	30.000	30.000				
Subtotal ICMS				4.829	5.098	5.381	Nota (i)	
				3.162.214	3.335.007	3.517.425		
IPVA	Lei 6.999/2001	MODIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	Veículos 1º emplacamento	19.315	20.391	21.526	Nota (b)	
		ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA	Locadoras	15.769	16.648	17.575		
		ISENÇÃO	Veículos (mais de 15 anos)	162.423	171.470	181.020		
			Deficiente físico	13.582	14.339	15.137		
			Veículo oficial	10.595	11.185	11.808		
			Perda, roubo ou sinistro	8.217	8.675	9.158		
			Táxis	4.806	5.074	5.356		
			Ônibus urbanos	1	1	1		
			Outros Veículos(e)	1.858	1.962	2.071		
				236.566	249.743	263.654		
Subtotal IPVA				236.566	249.743	263.654		
TAXAS	Lei 11.863/2023	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA	Transporte, Armazenagem e Correio	1.559	1.645	1.737	Nota (i)	
Subtotal TAXAS				1.559	1.645	1.737		
OUTROS		Outros Incentivos (h)		200.000	200.000	200.000	Nota (h)	
TOTAL GERAL ICMS + IPVA + TAXAS + OUTROS				3.600.339	3.786.396	3.982.816		

Fonte: BI/SEFAZ – GEARC - emitido em 23/02/2024

Notas:

- a) benefícios tributários que apresentam, como contrapartida e compensação, uma nova receita originada da implantação de novos projetos industriais e comerciais, bem como, da ampliação de instalações de projetos já existentes, gerando, consequentemente, uma nova base tributária;
- b) Os valores das renúncias acima informadas foram considerados na estimativa de receita, portanto, sendo desnecessário informar as eventuais medidas de compensação;
- c) Os benefícios relativos ao IPVA não têm prazo determinado, enquanto que aqueles aplicáveis ao ICMS podem ou não possuir prazo determinado
- d) Outros setores: indústrias moveleira, de papelão e material plástico, de preparados alimentícios, de perfumaria e cosméticos, de tintas, de rações, de moagem, gráfica, de temperos, argamassa e concreto não-refratário, e café torrado moído;
- e) Outros veículos: Templo Religioso, Empresa Pública, Ambulância, Assistência Social, Instituição Educacional, Entidade Sindical, Partido Político, Descaracterização Da Posse, Diplomático;
- f) Lei de Incentivo à Cultura Capixaba – LICC - medida permite ao setor produtivo reverter, por meio de crédito presumido, parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);
- g) Lei de Incentivo ao Esporte Capixaba – LIEC - medida permite ao setor produtivo reverter, por meio de um crédito presumido, parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);
- h) Outros incentivos que podem ser aprovados no decorrer do exercício.
- i) A renúncia dos referidos benefícios foram consideradas no grupo “outros incentivos” das LDO’s de 2023 e 2024.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - REGIONALIZADA

LDO 2025

SEGMENTO COMPETE ATACADISTA

Valores em R\$ 1,00

COD. MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	RENÚNCIA 2025
50	METROPOLITANA	2.122.534.210
51	CENTRAL SERRANA	1.337.080
52	SUDOESTE SERRANA	8.651.826
53	LITORAL SUL	15.323.075
54	CENTRAL SUL	21.795.198
55	CAPARAÓ	13.272.944
56	RIO DOCE	30.338.691
57	CENTRO-OESTE	39.732.981
58	NORDESTE	8.976.273
59	NOROESTE	222.446
TOTAL DO SEGMENTO ATACADISTA		2.262.184.721

SEGMENTO COMPETE VENDAS NÃO PRESENCIAIS

Valores em R\$ 1,00

COD. MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	RENÚNCIA 2025
50	METROPOLITANA	550.930.339
51	CENTRAL SUL	2.310.401
52	CAPARAÓ	668.627
53	NORDESTE	-
54	RIO DOCE	-
55	CENTRO-OESTE	386.228
56	NOROESTE	-
57	LITORAL SUL	10.551
58	SUDOESTE SERRANA	116.556
59	CENTRAL SERRANA	-
TOTAL DO SEGMENTO		554.422.701

SEGMENTO COMPETE ROCHAS ORNAMENTAIS

Valores em R\$ 1,00

COD. MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	RENÚNCIA 2025
-------------------	--------------	---------------

50	METROPOLITANA	12.671.371
51	CENTRAL SUL	7.749.139
52	CAPARAÓ	-
53	NORDESTE	-
54	RIO DOCE	-
55	CENTRO-OESTE	5.657.058
56	NOROESTE	2.195.313
57	LITORAL SUL	1.326.428
58	SUDOESTE SERRANA	279.837
59	CENTRAL SERRANA	-
TOTAL DO SEGMENTO		29.879.146

SEGMENTO COMPETE METALMECÂNICA

Valores em R\$

1,00

COD. MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	RENÚNCIA 2025
50	METROPOLITANA	15.609.737
51	CENTRAL SUL	2.563.093
52	CAPARAÓ	25.833
53	NORDESTE	113.186
54	RIO DOCE	17.313.950
55	CENTRO-OESTE	5.577.042
56	NOROESTE	-
57	LITORAL SUL	-
58	SUDOESTE SERRANA	-
59	CENTRAL SERRANA	-
TOTAL DO SEGMENTO		41.202.841

SEGMENTO COMPETE OUTROS

Valores em R\$ 1,00

COD. MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	RENÚNCIA 2025
-------------------	--------------	---------------

50	METROPOLITANA	40.784.883
51	CENTRAL SUL	205.560
52	CAPARAÓ	579.122
53	NORDESTE	-
54	RIO DOCE	3.731.084
55	CENTRO-OESTE	-
56	NOROESTE	-
57	LITORAL SUL	-
58	SUDOESTE SERRANA	-
59	CENTRAL SERRANA	-
TOTAL DO SEGMENTO		45.300.648

SEGMENTO COMPETE BARES E RESTAURANTES

Valores em R\$ 1,00

COD. MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	RENÚNCIA 2025
50	METROPOLITANA	17.470.822
51	CENTRAL SUL	304.954
52	CAPARAÓ	60.715
53	NORDESTE	127.116
54	RIO DOCE	1.086.456
55	CENTRO-OESTE	116.307
56	NOROESTE	-
57	LITORAL SUL	18.522
58	SUDOESTE SERRANA	542.032
59	CENTRAL SERRANA	49.394
TOTAL DO SEGMENTO		19.776.318

SEGMENTO COMPETE VESTUÁRIO
1,00

Valores em R\$

COD. MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	RENÚNCIA 2025
50	METROPOLITANA	589.480
51	CENTRAL SUL	-

52	CAPARAÓ	140.892
53	NORDESTE	-
54	RIO DOCE	69.110
55	CENTRO-OESTE	3.939.284
56	NOROESTE	-
57	LITORAL SUL	-
58	SUDOESTE SERRANA	-
59	CENTRAL SERRANA	-
TOTAL DO SEGMENTO		4.738.767

Nota técnica:

Divisão Regional do ES - Microrregiões de Planejamento conforme Lei 9.768 de 28/12/2011 e atualizações posteriores.

Dados: BI/SEFAZ – GEARC

Valores em R\$ 1,00

Nota técnica referente à Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

• **Das disposições legais**

Conforme disposto no art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101, de 4 de maio de 2000), integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia.

A Secretaria do Tesouro Nacional ao editar o 14º Manual de Demonstrativos Fiscais definiu (p.146) que “A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica).” ².

O fundamento basilar do citado anexo é dar transparência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 14 da LRF, para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária.

Partindo desse conceito, buscou-se quantificar os benefícios previstos na legislação de IPVA e ICMS (Decreto nº 1.008-R/2002 e Decreto nº 1.090-R/2002), especialmente para os setores atacadistas, vendas não-presenciais, rochas ornamentais,

² Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de demonstrativos fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios

metalmecânico, bares e restaurantes e vestuário. A Secretaria de Estado da Fazenda estuda a implantação de um sistema especialmente desenvolvido para quantificar com precisão os gastos tributários.

- **Dos benefícios estimados**

O setor atacadista tem sido importante para o desenvolvimento das atividades comerciais em nosso Estado, haja vista o crescente número de empresas do segmento que têm buscado o Espírito Santo para aqui se instalar, fazendo com que haja um incremento na contratação de mão-de-obra, aumento na movimentação comercial, especialmente, na remessa de mercadorias para outras unidades da Federação, situação que não seria alcançada sem tal benefício.

A legislação estadual prevê a possibilidade de estornar, do montante do débito registrado em decorrência de suas saídas interestaduais, destinadas a comercialização ou industrialização, percentual de forma que, após a utilização dos créditos correspondentes apurados no período, a carga tributária efetiva resulte no percentual de um inteiro e dez centésimos por cento.

O setor metalmecânico tem servido de suporte para as atividades de exploração de gás natural e petróleo, segmentos econômicos que possuem grande capacidade de gerar riqueza e com o ingresso de tributos para cofres estaduais. Para tanto, as empresas do setor podem utilizar em algumas situações a redução da base de cálculo e para outras o crédito presumido, conforme previstas no RICMS.

As indústrias do vestuário, calçados e confecções têm sofrido a forte concorrência dos produtos importados, bem com a concorrência de produtos industrializados em outras regiões do país, sendo necessária a proteção desses segmentos, que tem sido possível pela redução de base de cálculo nas operações internas e por meio de crédito presumido para operações interestaduais. São setores que empregam expressivo número de profissionais nos polos que se formaram ao longo dos anos em várias cidades do ES.

Por fim, o setor moveleiro também carece de incentivos para concorrer com polos moveleiros de outras UF's, tanto nas operações internas, quanto nas interestaduais. Com vistas a preservar esse segmento econômico são concedidos benefícios via redução de base de cálculo para operações internas e por meio de crédito presumido nas operações interestaduais.

Outros setores econômicos, contemplados no item denominado "Outros" constante da Planilha que integra o "Demonstrativo VII", também se revelam importantes para o desenvolvimento da economia capixaba, razão pela qual demandam apoio para o incremento de sua competitividade.

Cumprе destacar que a presente estimativa poderá sofrer alteração decorrente da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, hipótese em que deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2.000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Importante ressaltar que os benefícios concedidos têm proporcionado o esperado aumento do faturamento das empresas dos segmentos beneficiados, o que acaba por trazer mais recursos aos cofres estaduais, situação que provavelmente não ocorreria, caso as empresas não tivessem a oportunidade de concorrer de maneira menos desigual com as empresas dos grandes centros do nosso país.

• **Da ausência de compensação**

Não foram informadas na peça orçamentária (AMF) as fontes de compensação da renúncia, pois o orçamento do Estado é feito com base na previsão da receita a ser efetivamente arrecadada, levando em consideração as renúncias previstas, conforme permite o art. 14, inciso I da LRF, que reza:

“I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias”.

A demonstração desse critério na elaboração do orçamento, podem ser aferidos nos quadros demonstrativos dos exercícios 2006 a 2023, com os valores previstos e efetivamente arrecadados dos tributos de competência estadual. Além disso, as renúncias são destacadas e consideradas no anexo de metas fiscais, de modo que o orçamento seja elaborado com o montante de gasto tributário já previsto.

Previsão e Realização de Receita de ICMS Valores em R\$ mil.

Exercícios	ICMS		
	Previsto	Realizado	%
2008	6.053.564	6.916.205	14,25%
2009	6.892.977	6.398.030	-7,18%
2010	6.691.019	7.122.150	6,44%
2011	7.458.076	8.409.372	12,76%
2012	8.765.024	9.060.725	3,37%
2013	7.697.904	8.605.921	11,80%
2014	9.100.100	8.706.067	-4,33%
2015	9.114.141	9.009.854	-1,14%
2016	9.739.866	8.605.404	-11,65%
2017	8.912.680	9.045.423	1,48%
2018	8.826.458	10.057.576	13,94%
2019	9.873.918	11.193.317	13,36%

2020	10.820.555	11.686.647	8,00%
2021	11.513.882	15.133.760	31,44%
2022	15.028.983	16.466.910	9,57%
2023	16.720.729	17.513.586	4,74%

Fontes: Leis orçamentárias, balanços gerais e Sistema de Informações Tributárias (SIT).

Previsão e Realização de Receita de IPVA

Exercícios	IPVA		
	Previsto	Realizado	%
2006	145.575	158.132	8,63%
2007	167.320	207.146	23,80%
2008	211.407	248.186	17,40%
2009	265.074	294.789	11,21%
2010	310.821	329.348	5,96%
2011	325.235	345.119	6,11%
2012	381.309	380.769	-0,14%
2013	411.509	382.187	-7,13%
2014	432.000	423.605	-1,94%
2015	450.954	481.833	6,84%
2016	481.914	497.399	3,21%
2017	512.067	507.301	-0,93%
2018	473.605	548.946	15,90%
2019	521.000	611.481	17,37%
2020	545.115	649.623	19,17%
2021	587.569	666.733	13,47%
2022	676.279	928.472	37,29%
2023	851.229	1.099.418	29,16%

Fontes: Leis orçamentárias, balanços gerais e Sistema de Informações Tributárias (SIT).

Valores em R\$ mil.

➤ Demonstrativo VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é uma exigência introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, assegurando que não haverá criação de despesa classificada como obrigatória de caráter continuado, sem a devida fonte de financiamento responsável por sua cobertura.

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - DEMONSTRATIVO VIII (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V)		R\$ MIL
EVENTOS	VALOR PREVISTO 2025	
Aumento Permanente da Receita	1.327.342	
(-) Transferências Constitucionais	359.311	
(-) Transferências ao FUNDEB	250.064	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	717.967	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I + II)	717.967	
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	600.391	
Novas DOCC	559.463	
Novas DOCC geradas por PPP	40.928	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	117.576	

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 17/04/2024

Para estimar o aumento permanente de receita derivado do crescimento da atividade econômica, consideraram-se as receitas tributárias do ICMS, exceto Fundap, IPVA e ITCMD, e os seguintes fatores:

- a) projeção do Produto Interno Bruto – PIB para o período em pauta, conforme boletim focus de 08/03/2024;
- b) projeção do IPCA de acordo com o boletim focus de 08/03/2024;
- c) esforço fiscal de arrecadação; e
- d) ações de fiscalização.

A aplicação desses fatores na arrecadação resultou em aumento de R\$ 1,3 bilhão na receita prevista para 2025, já deduzidas as renúncias/isenções fiscais informadas pela Subsecretaria da Receita Estadual.

Por sua vez, também houve um crescimento das transferências constitucionais e do Fundeb, em torno de R\$ 359,3 milhões e R\$ 250,1 milhões, respectivamente.

Desse modo, prevê-se o aumento permanente de receita total de R\$ 718 milhões, descontadas as transferências constitucionais e ao Fundeb.

Adicionalmente, para o cálculo das Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado considerou-se o crescimento das despesas de pessoal em função de progressões, promoções e o reajuste linear. Ademais, também foi considerado as Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado geradas por PPP.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, R\$ 117,6 milhões.

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu art. 4º, § 3º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada ente federativo o Anexo de Riscos Fiscais (ARF). Assim, estão descritas abaixo os principais itens relacionados ao referido anexo para o Estado.

Em termos contábeis, os Riscos Fiscais são as possibilidades da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas. A condição necessária para que tais itens sejam classificados como riscos fiscais, é que eles não possam ser controlados ou evitados pelo Estado. De forma mais detalhada, a análise dos Riscos Fiscais se divide em dois grupos: (i) análise dos riscos gerais e (ii) análise dos riscos específicos. O primeiro reflete os efeitos dos indicadores macroeconômicos como PIB, Inflação, Câmbio, Juros e Preço de commodities. Já os Riscos Fiscais Específicos, refletem os passivos contingentes, riscos associados a ativos e outros como concessões/PPP, empresas estatais, demandas judiciais, frustração na arrecadação de royalties do petróleo, entre outras.

A categoria dos riscos específicos discrimina impactos relacionados tanto à frustração de receitas quanto à necessidade de aumento de despesa. Pelo lado da receita, o risco decorre da frustração de parte da arrecadação de receitas de royalties do petróleo. Já em relação à despesa, os riscos decorrem de avais e garantias concedidas, demandas judiciais, como os precatórios da trimestralidade. Outra despesa importante refere-se ao gasto com pessoal e encargos, que é basicamente determinado por decisões associadas aos planos de carreira e aumentos salariais. A possibilidade de o Poder Executivo realizar concurso público, visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, não deve afetar as contas, uma vez que essas despesas estão enquadradas no orçamento e, consequentemente, na receita prevista.

A categoria de riscos gerais decorre de possíveis desvios entre os parâmetros macroeconômicos estimados, e a forma como esses desvios podem afetar principalmente as despesas com dívida pública e a arrecadação das receitas tributárias do Estado. Os Riscos Decorrentes da Gestão da Dívida referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultam em um aumento da dívida pública no ano de referência, principalmente a partir de dois tipos de eventos: (i) fatos associados como a variação da taxa de juros e de câmbio; (ii) passivos contingentes que representam dívidas que dependem de fatores imprevisíveis, tais como resultados de julgamentos de processos judiciais. Já os riscos relacionados à arrecadação da receita tributária do Estado, estão relacionados aos parâmetros de atividade econômica do Estado, assim como inflação, câmbio, juros e massa salarial.

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, Art. 4º, § 3º)		R\$ MIL	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
DEMANDAS JUDICIAIS	1.175.818	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	1.175.818
TRIMESTRALIDADE¹	892.720		892.720
DESAPROPRIAÇÃO	132.359		132.359
ACRÉSCIMOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	150.739		150.739
AVAIS E GARANTIAS CONCEDIDAS²	18.604	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	18.604
SUBTOTAL	1.194.422	SUBTOTAL	1.194.422

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	443.946	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	443.946
RECEITAS DA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO/GÁS³	443.946		443.946
DISCREPÂNCIA DE PROJEÇÕES	55.000	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	55.000
DÍVIDA PÚBLICA⁴	55.000		55.000
OUTROS RISCOS FISCAIS	716.654	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	716.654
REDISTRIBUIÇÃO RECEITAS DE PETRÓLEO/GÁS⁵	716.654		716.654
SUBTOTAL	1.215.600	SUBTOTAL	1.215.600
TOTAL	2.410.022	TOTAL	2.410.022

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 17/04/2024

- 1 - Precatórios da Trimestralidade: estimados pela PGE com redutor em relação ao valor histórico, considerando que se encontram em revisão.
- 2 - Avais e Garantias Concedidas: corresponde à projeção de serviço da dívida a ser desembolsado em 2025 para os seguintes contratos: Contrato de Empréstimo Nº 5138/OC-BR (Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo - PROES), firmado entre o BID e o Bandes; e Contrato de Financiamento Nº 0346.616-59, firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Cesan. Esses contratos têm saldo devedor de R\$ 164,1milhoes e R\$ 43,4 milhões, respectivamente.
- 3 - Frustração das Receitas da Exploração de Petróleo e Gás: considera um cenário de preço do "brent" e de produção (bbl/d) inferiores ao cenário base (fonte: Nupetro/Sefaz).
- 4 - Dívida Pública: corresponde ao aumento no serviço da dívida pública (tanto interna, quanto externa) que pode ocorrer, em virtude de eventuais acréscimos além do cenário base nas variáveis de correção e juros (tais como, taxa de câmbio, taxa libor, selic, ...).
- 5 - Redistribuição Receitas de Petróleo/Gás: se refere ao risco de uma nova distribuição das receitas da exploração de petróleo/gás, sob as regras dispostas na Lei Federal Nº 12.734/2012 (fonte: PGE).

Demandas Judiciais

Cumpre destacar que os dados que constam do demonstrativo foram disponibilizados pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), tendo sido levantados segundo a Portaria PGE Nº 016-R, de 15/08/2019. Cabe, também, registrar que a ação judicial com probabilidade de perda “remota” não foi considerada para efeitos de elaboração do quadro.

Avais e Garantias Concedidos

Compreendem os contratos em que o Estado do Espírito Santo figura como garantidor/contragarantidor: contrato de Empréstimo Nº 5138/OC-BR (Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo - PROES),

firmado entre o BID e o Bandes; e Contrato de Financiamento Nº 0346.616-59, firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Cesan. Esses contratos têm saldo devedor de R\$ 164,1milhoes e R\$ 43,4 milhões, respectivamente.

Frustração de Arrecadação

Considera um cenário em que as receitas decorrentes da exploração de petróleo/gás podem não alcançar o desempenho estimado, seja pela volatilidade do “brent”, seja por alguma intercorrência na produção (bbl/d). A tabela abaixo mostra o impacto nas receitas do petróleo frente a um nível de produção e a um preço do “brent” inferiores ao que seria o comportamento dessas variáveis em um cenário base.

	Produção (bbl/d)	Brent (US\$/bbl)	Câmbio (R\$/US\$)	Royalties (R\$ mi)	PE (R\$ mi)	Fundo Petróleo (R\$ mi)	Total Ano (R\$ mi)
2025 (-)	140.000	74,00	5,00	485,9	300,0	18,0	803,9
2025(0)	170.000	77,00	5,00	603,8	620,0	24,0	1.247,8

Fonte: Nupetro/Sefaz

Conforme a Nupetro (Núcleo de Petróleo, Gás Natural, Biocombustíveis e Derivados), a determinação dos valores de royalties e participação especial leva em consideração a dinâmica do mercado no Estado e a metodologia de precificação determinada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), que é composta por variáveis internacionais de preço (brent e câmbio) e as características físico-químicas de cada campo;

Os valores de brent foram determinados a partir de estudos e análises de mercado realizados pelo setor tendo por base (i) as projeções de preço realizadas por Agências de Energia, Fundos Internacionais de Investimento e pela Petrobras em seu Plano Estratégico 2024-2028, (ii) a realização de contratos futuros na bolsa de valores, e, ainda, (iii) análises de mercado de consumo e oferta; e

A produção foi determinada de forma individual para cada campo, considerando o histórico de produção e a expectativa de investimentos para cada área. No cenário pessimista, a produção considerada se compara com a produção média realizada no ano de 2022, que foi abaixo da média histórica do Estado; para o cenário realista manteve-se a produção realizada no final de 2023 e início de 2024.

Discrepância de Projeções

A dívida pública contratual tem seu fluxo de desembolso de serviço anual previsto considerando as variáveis de juros e correção monetária constantes principalmente do relatório Focus (BCB). No entanto, o dólar, a Selic, a TJLP, entre outras variáveis, nem sempre

se comportarão tal como foram projetados. Os conflitos políticos/militares em curso, atualmente, no oriente médio, e demais fatores relacionados à conjuntura macroeconômica internacional, são fatores que elevam essa possibilidade.

A tabela a seguir mostra para o ano de 2025 patamares distintos para as variáveis às quais a correção e os juros da dívida estão indexados.

	Câmbio (R\$/U\$)	Taxa Libor (Sorf) % a.a.	TR % a.a.	TJLP % a.a.	CAM % a.a.	Selic % a.a.	Serviço Projetado (R\$ mi)
2025 (-)	5,40	8,00	0,30	7,00	6,00	10,28	1.196,0
2025(0)	5,00	7,25	0,12	6,53	4,29	8,50	1.141,0

Fonte: Sudip/Subset/Sefaz

Outros Riscos Fiscais

Corresponde ao impacto que a Lei Federal nº 12.734/2012 pode ocasionar nas receitas da exploração de petróleo/gás do Estado, dadas às modificações instituídas por essa Lei nos percentuais de participação que são distribuídos a estados e municípios produtores. A constitucionalidade dessa Lei é objeto de várias ADIs (Ações Direta de Inconstitucionalidade), havendo, também, tratativas de acordo entre os entes em litígio.

Uma precificação deste risco está demonstrada na tabela a seguir:

	Produção (bbl/d)	Brent (U\$/bbl)	Câmbio (R\$/U\$)	Royalties (R\$ mi)	PE (R\$ mi)	Fundo Petróleo (R\$ mi)	Total Ano (R\$ mi)
2025 (-)	140.000	74,00	5,00	381,2	150,0	0,0	531,2
2025(0)	170.000	77,00	5,00	474,0	310,0	0,0	784,0

Fonte: Nupetro/Sefaz

As projeções, que podem levar a uma frustração de até R\$ 716,6 mi (dependendo da produção e do preço do “brent”), observam a redução de 30% para 20% no percentual de distribuição de “royalties” - 5% da produção, e de 22,5% para 20,0% no percentual de distribuição de “royalties” - acima de 5% da produção. Ainda segundo a Nupetro, a distribuição de participação especial cai de 40% para 20% e o Estado deixa de receber recursos pelo Fundo Especial, em face da opção que deve exercer, de receber como estado produtor ou pelo fundo.

A PGE esclarece, por meio do OFÍCIO/PGE/GAB/Nº 52/2024, de 20 de março de 2024, o conteúdo jurídico que vem sustentando nas devidas instâncias.

ANEXO III: PRIORIDADES E METAS

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de
Economia e Planejamento

ÁREA TEMÁTICA: AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0038 - VIDA NO CAMPO

AÇÃO

1037 - APOIO ÀS CADEIAS PRODUTIVAS DE ORIGEM ANIMAL, VEGETAL E A AGROECOLOGIA

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	LDO
AGRICULTOR ATENDIDO/BENEFICIADO	un	220
AQUICULTOR ATENDIDO/BENEFICIADO	un	175
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	un	30
FEIRA DE COMERCIALIZAÇÃO REALIZADA	un	50
MUDA DISTRIBUÍDA	un	150.000
PECUARISTA ATENDIDO/BENEFICIADO	un	225
PESCADOR ATENDIDO/BENEFICIADO	un	130
UNIDADE DE BENEFICIAMENTO IMPLANTADA	un	25

ÁREA TEMÁTICA: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E TURISMO

PROGRAMA: 0035 - ES MAIS SUSTENTÁVEL

AÇÃO

2063 - ACESSO AO MICROCRÉDITO PRODUTIVO E ORIENTADO

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	LDO
AGENTE CAPACITADO	un	40
CRÉDITO CONCEDIDO	un	6.000
PESSOA ATENDIDA	un	10.000

ÁREA TEMÁTICA: EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

PROGRAMA: 0017 - FORTALECIMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DA INOVAÇÃO

AÇÃO

2235 - PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA CAPIXABA

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	LDO
PROJETO DE INOVAÇÃO DESENVOLVIDO	un	300

PROGRAMA: 0033 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM NA REDE PÚBLICA COM EQUIDADE

AÇÃO

8668 - PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	LDO
ALUNO ATENDIDO	un	4.500

8683 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ESPORTE E CULTURA NAS ESCOLAS

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	LDO
ESTUDANTE ATENDIDO NA MÚSICA	un	4.750
ESTUDANTE ATENDIDO NO ESPORTE	un	15.000

PROGRAMA: 0159 - DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA ESPORTIVA

AÇÃO

2248 - PROMOÇÃO E APOIO A JOGOS, EVENTOS E ATLETAS DE RENDIMENTO

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	LDO
ATELETA APOIADO	un	1.339
EVENTO APOIADO	un	31

ANEXO III: PRIORIDADES E METAS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento

ÁREA TEMÁTICA: EMPREGO, TRABALHO E RENDA

PROGRAMA: D051 - QUALIFICAR E5

AÇÃO			
2234 - FORMAÇÃO INCLUSIVA			
PRODUTO	UN. DE MEDIDA	LDO	
BOLSA DE GRADUAÇÃO CONCEDIDA	UN	4.000	
BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA CONCEDIDA	UN	50	
BOLSA DE MESTRADO CONCEDIDA	UN	10	

ÁREA TEMÁTICA: INFRAESTRUTURA

PROGRAMA: D054 - GESTÃO INTEGRADA DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

AÇÃO			
3332 - IMPLEMENTAÇÃO E APOIO À CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS			
PRODUTO	UN. DE MEDIDA	LDO	
INFRAESTRUTURA IMPLANTADA	UN	68	

PROGRAMA: D056 - DESENVOLVIMENTO DA LOGÍSTICA E DA INFRAESTRUTURA

AÇÃO			
2341 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL			
PRODUTO	UN. DE MEDIDA	LDO	
MALHA RODOVIÁRIA MANTIDA E CONSERVADA	UN	1	

ÁREA TEMÁTICA: PROTEÇÃO SOCIAL, SAÚDE E DIREITOS HUMANOS

PROGRAMA: D061 - SAÚDE CIDADÃ

AÇÃO			
2128 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO, PESQUISA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE			
PRODUTO	UN. DE MEDIDA	LDO	
ESTUDO / PESQUISA REALIZADA	UN	190	
TRABALHADOR QUALIFICADO	UN	2.000	
VAGA DE ESPECIALIZAÇÃO OFERTADA	UN	3.465	

PROGRAMA: D069 - PROMOÇÃO, AUTONOMIA, ENFRENTAMENTO A TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIAS E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES E MENINAS

AÇÃO			
2331 - PROMOÇÃO E ARTICULAÇÃO TRANSVERSAL PARA PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E MENINAS			
PRODUTO	UN. DE MEDIDA	LDO	
CASA ABRIGO IMPLANTADA	UN	1	
CENTRO IMPLEMENTADO	UN	10	

PROGRAMA: D599 - AÇÕES INTEGRADAS DE TRATAMENTO E CUIDADO AOS USUÁRIOS DE DROGAS

AÇÃO			
2324 - INCREMENTO DA POLÍTICA SOBRE DROGAS			
PRODUTO	UN. DE MEDIDA	LDO	
CENTRO MANTIDO	UN	1	
PARCERIA REALIZADA	UN	10	
SISTEMA GERIDO	UN	1	
VAGA OFERTADA	UN	150	

ANEXO III: PRIORIDADES E METAS



ÁREA TEMÁTICA: REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS

PROGRAMA: 0026 - INCLUIR

AÇÃO

4316 - CARTEIRA DE HABILITAÇÃO - CNH SOCIAL

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	LDO
BENEFICIÁRIO ATENDIDO	UN	7.500

ÁREA TEMÁTICA: SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA

PROGRAMA: 0014 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

AÇÃO

2263 - GARANTIA DE SERVIÇOS À ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	LDO
ADOLESCENTE ATENDIDO	%	100

PROGRAMA: 0053 - MELHORIA DO SISTEMA DE JUSTIÇA

AÇÃO

2119 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	LDO
UNIDADE MANTIDA	UN	44

PROGRAMA: 0059 - ENFRENTAMENTO A RISCOS E RESPOSTAS A DESASTRES

AÇÃO

2900 - PROTEÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DE ACIDENTES E SINISTROS

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	LDO
ATENDIMENTO À SOCIEDADE	UN	2.600

PROGRAMA: 0561 - ESTADO PRESENTE EM DEFESA DA VIDA

AÇÃO

2097 - ATUAÇÃO INTEGRADA DAS UNIDADES DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	LDO
UNIDADE BENEFICIADA	UN	4

ANEXO III - B (PRIORIDADES E METAS DA LDO - EMENDAS PARLAMENTARES)



ÁREA TEMÁTICA : AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA 1000 - GESTÃO INTEGRADA DAS ÁGUAS E DA PAISAGEM

AÇÃO		
1090 - ATUAÇÃO INTEGRADA DE RECURSOS HÍDRICOS E GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES (Emenda nº 20)		
PRODUTO	UN. DE MEDIDA	LDO
PROJETO CONCLUÍDO	un	8

PROGRAMA: 0038 -VIDA NO CAMPO

AÇÃO		
8382 - PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Emenda nº 32)		
PRODUTO	UN. DE MEDIDA	LDO
INSPEÇÃO REALIZADA	un	1.850
AÇÃO		
8387 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS RURAIS (Emenda nº 25)		
PRODUTO	UN. DE MEDIDA	LDO
TÍTULO DE TERRA DEVOLUTA CONCEDIDO	un	200

PROGRAMA: 0062 - INFRAESTRUTURA RURAL

AÇÃO		
1060 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, MORADIA RURAL E SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, PESQUEIRO E AQUÍCOLA (Emenda nº 26)		
PRODUTO	UN. DE MEDIDA	LDO
MORADIA RURAL CONSTRUÍDA/REFORMADA	un	500
SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR	un	10

ÁREA TEMÁTICA : DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E TURISMO

PROGRAMA: 0035 - ES MAIS SUSTENTÁVEL

AÇÃO		
2787 - REALIZAÇÃO DE ESTUDOS ENERGÉTICOS (Emenda nº 23)		
PRODUTO	UN. DE MEDIDA	LDO
ESTUDO REALIZADO	un	1

ÁREA TEMÁTICA : EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZERO

PROGRAMA: 0033 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM NA REDE PÚBLICA COM EQUIDADE

AÇÃO		
2349 - AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO, INDÍGENA , QUILOMBOLA E DA EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO RACIAIS (Emenda nº 28)		
PRODUTO	UN. DE MEDIDA	LDO
ESTUDANTE ATENDIDO	un	75.625

ANEXO III - B (PRIORIDADES E METAS DA LDO - EMENDAS PARLAMENTARES)



ÁREA TEMÁTICA : INFRAESTRUTURA

PROGRAMA: 0054 - GESTÃO INTEGRADA DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

AÇÃO

1540 - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PLANOS E PROJETOS RELACIONADOS À POLÍTICA DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

URBANO (Emenda nº 21)

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	LDO
ESTUDO/PLANO ELABORADO	un	1
PROJETO ELABORADO	un	1

AÇÃO

5534 - PLANOS, PROJETOS E OBRAS DE REDUÇÃO DE RISCOS E INTERVENÇÕES EM ÁREAS INUNDÁVEIS (Emenda nº 31)

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	LDO
OBRA REALIZADA	un	2
PROJETO ELABORADO	un	2

AÇÃO

1089 - PROMOÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (Emenda nº 22)

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	LDO
TÍTULO DE PROPRIEDADE CONCEDIDO	un	7.400

PROGRAMA: 0056 - DESENVOLVIMENTO DA LOGÍSTICA E DA INFRAESTRUTURA

AÇÃO

3465 - MONITORAMENTO, CONTROLE, CONTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA ZONA COSTEIRA E ENCOSTAS (Emenda nº 24)

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	LDO
ZONA COSTEIRA/ENCOSTA PROTEGIDA	un	1

ÁREA TEMÁTICA : PROTEÇÃO SOCIAL, SAÚDE E DIREITOS HUMANOS

PROGRAMA: 0040 PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

AÇÃO

2343 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO HUMANIZADO A VÍTIMAS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS (Emenda nº 29)

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	LDO
DENÚNCIA RECEBIDA	un	2.300
PESSOA ORIENTADA	un	150

ÁREA TEMÁTICA : SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA

PROGRAMA: 0059 ENFRENTAMENTO A RISCOS E RESPOSTAS A DESASTRES

AÇÃO

2149 - ATENDIMENTO À POPULAÇÃO RESIDENTE EM ÁREAS DE RISCO (Emenda nº 27)

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	LDO
MUNICÍPIO ATENDIDO	un	38